

PROJETO DE LEI N°.<u>Ø3Ø/2019.</u>

Dispõe sobre a Reformulação do Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Itaguajé, Estado do Paraná, institui o respectivo Quadro de Cargos e Funções e dá outras providências.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, Prefeito do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DO CAMPO DE APLICAÇÃO

- Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Reformulação e Gestão do Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Itaguajé e cria o respectivo quadro de cargos, estabelece o regime de trabalho e o plano de vencimentos, em consonância aos preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e, demais normas aplicáveis.
- Art. 2º O Estatuto dos Servidores dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino é o mesmo dos demais servidores do município, observadas as disposições específicas da categoria.
- Art. 3º Para efeito desta lei, o quadro da Rede Pública Municipal de Ensino é formado pelos Profissionais do Magistério que exercem a Docência e o Suporte Pedagógico dos cargos de carreira relativos aos objetivos finalísticos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

CAPITULO II DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I – Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração – é o conjunto de normas que oportunizam o desenvolvimento e crescimento funcional do Professor, Professor de Educação Infantil (Educador Infantil, cargo em extinção), Professor de Arte, Professor Educação Física e Professor de Inglês, instrumento normativo jurídico que define e regulamenta condições de movimentação dos integrantes da carreira, estabelece linhas ascendentes no processo de valorização dos Profissionais do Magistério, com estrutura, organização e definição clara, voltada para o exercício funcional entre os profissionais.

Parágrafo único. Os elementos constitutivos do Plano de Carreira são o cargo, a carreira, o nível, a referência, a classe e a subclasse, assim definidas:

 ${f I}$ — Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas aos Profissionais do Magistério criado por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico.



- II Carreira: conjunto de níveis e classes que definem a evolução funcional e remuneratória dos Profissionais do Magistério de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade.
- III Nível: divisão da carreira, que identifica o posicionamento dos Profissionais do Magistério nas tabelas salariais, distintas para cada cargo, disposto em diferentes classes e valores, segundo o grau de escolaridade, titulação ou certificação e atribuições correspondentes, constituindo a linha vertical de formação ascensional.
- IV Referência: posição identificada por letras em ordem alfabética na tabela de vencimentos de "A" a "O" correspondente ao Avanço Horizontal, dentro de cada nível e de cada cargo.
- V Classe: linha de promoção da carreira, divisão de cada nível em unidades de progressão funcional, correspondente ao Avanço Horizontal, dentro de cada nível e de acordo com o cargo.
- VI Subclasse: posição específica na tabela de vencimentos, correspondente ao tempo de efetivo exercício através de concurso público de provas e títulos no cargo de magistério da rede pública municipal de educação de Itaguajé, agrupados nas classes e subclasses, considerando as progressões horizontais já realizadas por capacitação e desempenho.
- VII Cargo Público: lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuição e responsabilidade específica e remuneração correspondente, para ser provido e exercido por um titular.
- VIII Servidor: pessoa física legalmente investida em cargo público, com direitos, deveres, responsabilidades, vencimentos e vantagens previstas em lei.
- IX Magistério Público: conjunto de Profissionais do Magistério, titulares de cargo de Professor, com jornada semanal de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas, Professor de Educação Infantil (Educador Infantil cargo em extinção), Professor de Arte, Professor de Educação Física, Professor de Inglês e os que ofereçam as funções de Direção e de Suporte Pedagógico que atuam nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ministrando, assessorando, planejando, programando, dirigindo, supervisionando, coordenando, acompanhando, controlando, avaliando e orientando a educação sistemática, respeitando-se as políticas educacionais e as normas contidas nesta Lei
- X Função: conjunto de atribuições de caráter definitivo ou eventual, a serem desempenhadas pelo titular de cargo, ou por servidores designados ou eleitos.
- XI Funções do Magistério: atividades de docência e de suporte pedagógico, incluídas as de gestão escolar, planejamento, coordenação, supervisão de ensino, orientação educacional, assessoramento pedagógico, e outras similares no campo da educação nas Unidades Escolares e na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- XII Efetividade: prerrogativa exclusiva do servidor ocupante de cargo de caráter permanente e da parte transitória em extinção, admitido por meio de concurso público de provas e títulos e aprovado no Estágio Probatório.
 - XIII Grade: conjunto de matrizes de vencimentos referentes a cada cargo.
- **XIV** Evolução Funcional: crescimento dos Professores na carreira através de procedimentos de progressão vertical ou horizontal.
- XV Horas-Aula: tempo reservado a docência, com a participação efetiva do aluno, realizada em sala de aula e/ou em outros locais adequados ao processo ensinoaprendizagem.



XVI — Horas-Atividade: tempo reservado aos Professores em docência cumprida na escola, para estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático, reunião, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico.

XVII – Quadro Permanente: composto por cargos de provimento efetivo, reunidos em grupos e escalonados em níveis e classes/subclasses.

XVIII – Interstício: intervalo de tempo estabelecido com o mínimo necessário para que o Professores se habilitem a promoção.

XIX – Professor: servidor público titular do cargo de Carreira do Magistério Público Municipal com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e/ou 40 (quarenta) horas com atuação na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental Fase I e nas suas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

XX - Professor de Arte, Professor de Educação Física e Professor de Inglês com atuação na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental para suprir as horasatividade.

XXI – Educador Infantil (cargo em extinção): com alteração da nomenclatura para o cargo de Professor de Educação Infantil com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, em docência, com atuação nos Centros de Educação Infantil na modalidade creche e pré-escolar I e II.

XXII — Coordenador Pedagógico: integrantes do quadro de pessoal do magistério instituído pela presente Lei em função com habilitação específica, indicados e nomeados por ato do Poder Executivo após ouvir o Secretário Municipal de Educação e Direção das Unidades Escolares que desempenharão atividades de planejamento, orientação e supervisão junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e nas Unidades Escolares, atendendo e fazendo acompanhamento no campo da educação.

XXIII - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes: órgão central da administração pública do município responsável pela gestão da Rede Municipal de Ensino sendo que seu titular será indicado pelo Executivo Municipal.

XXIV - Rede Municipal de Ensino: conjunto de Unidades Escolares mantidas pelo Poder Público Municipal, que realizam atividades sob Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

XXV – Instituições Educacionais ou Unidades Escolares: estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal, que desenvolvem atividades ligadas a Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais Fase I, e as modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

XXVI - Centros de Educação Infantil: estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal, em que se desenvolvem atividades ligadas a Educação Infantil, com atendimento em período integral e período parcial com atendimento na faixa etária de 0 (zero) mês a 05 (cinco) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

XXVII - Atividades não Docentes: atividades exercidas pelos Professores sem nenhum vínculo com os discentes, ficando a disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes não tendo direito a Progressão por Avanço Vertical e Horizontal.

XXVIII - Desvio de Função: circunstância do Professor, Professor de Educação Infantil (Educador Infantil cargo em extinção), Professor de Arte, Professor de Educação Física e Professor de Inglês que desempenham serviços não inerentes ao cargo que detém não fazendo jus a Progressão por Avanço Vertical e Horizontal.

XXIX - Readaptado: quando ocorrer modificação de suas condições de saúde

3



que altere sua capacidade de trabalho.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E GARANTIAS

- Art. 5º O Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, instituído por esta Lei, objetivam o aperfeiçoamento continuo e a valorização dos Profissionais do Magistério através de remuneração digna e, por consequência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do município, baseado nos seguintes objetivos, princípios e garantias:
- I Valorizar o Profissional do Magistério, reconhecendo a importância da carreira dos seus agentes.
- II A profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação a educação, qualificação e aperfeiçoamento profissional contínuo, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho.
- III Integrar o desenvolvimento profissional dos Profissionais do Magistério ao desenvolvimento da educação no município, visando padrão de qualidade.
- IV Promover a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.
- V Promover a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções anuais no Avanço Horizontal por Desempenho e Capacitação.
- VI Garantir a liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia.
- VII Assegurar um vencimento condigno para o Profissional do Magistério mediante qualificação profissional e crescimento na carreira.
- **VIII** Manter o Piso Profissional Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério da Educação Básica com formação em Nível Médio, na modalidade Normal, prevista no art. 5° da lei 11.738 de 16 de julho de 2008, para jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais, e proporcionais a jornada de 20 (vinte) horas semanais.
- IX Garantir aos Profissionais do Magistério os meios necessários para o provimento de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a política institucional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- X Estimular o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do município.
- XI Subsidiar a gestão de recursos humanos junto a Gerência de Recursos
 Humanos quanto a:
 - a) Recrutamento e seleção.
 - b) Programas de qualificação profissional.
 - c) Correção de desvio de função.
 - d) Programa de desenvolvimento de carreira.
 - e) Quadro de lotação.
 - Programas de higiene e segurança no trabalho.
 - g) Critérios para captação, alocação e movimentação de pessoal.
- XI Auxiliar no planejamento para ampliação ou implantação de novas
 Unidades Escolares na Rede Municipal de Ensino.



XII – Garantir o princípio da democracia, onde os Profissionais do Magistério tenham as mesmas oportunidades, baseando-se em critério único para todos.

XIII – Garantir o compromisso dos Profissionais do Magistério de propiciar ao educando uma formação que possibilite compreender criticamente a realidade social, conscientizando-o de seus direitos e responsabilidades, buscando o desenvolvimento de valores éticos e da participação social.

XIV - Garantir a Gestão Democrática para o Ensino Público Municipal.

XV - Valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento.

XVI - Garantir aos Profissionais do Magistério avanço na carreira, através da promoção nos Níveis e nas Classes/Subclasses na Progressão Vertical por formação, e Progressão Horizontal por Desempenho e Capacitação.

XVII – Período reservado ao Professor docente incluída em sua carga horária, estudos, planejamento e trabalho discente.

TÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL CAPITULO I DA ESTRUTURA DOS CARGOS E DA CARREIRA

Art. 6º A Estrutura de Cargos e Carreira do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino é composta do Quadro da Parte Permanente e do Quadro da Parte em Extinção, estabelecida por Níveis, com especificações dos cargos de acordo contidos nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII desta Lei, composto pelo Grupo Ocupacional do Magistério, com suas respectivas carreiras.

SEÇÃO I DOS CARGOS

- **Art.** 7º Os Cargos que compõe a Estrutura para Plano de Carreira do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino, são:
 - I- Professor com jornada semanal de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas.
- II- Educador Infantil com jornada semanal de 40 (quarenta) horas cargo em extinção.
 - III- Professor de Educação Física com jornada semanal 20 (vinte) horas.
- **Art. 8º** Ficam criados os seguintes cargos para compor a Estrutura para Plano de Carreira do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino:
 - I- Professor de Arte com jornada semanal de 20 (vinte) horas.
 - II- Professor de Inglês com jornada semanal de 20 (vinte) horas.
 - III- Professor de Educação Infantil com jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único - O cargo de Educador Infantil em extinção, passa denominar-se como Professor de Educação Infantil.



SEÇÃO II DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

- **Art. 9º** O Grupo Ocupacional do Magistério do Quadro Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino é integrado pelo cargo de provimento efetivo na Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental Fase I (1ºs anos aos 5ºs anos) e nas suas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, sendo os profissionais que exercem atividades de docência e nas funções de Suporte Pedagógico assim definido:
- I Professor, com jornada semanal de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas na docência.
- II Professor de Educação Infantil, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas exclusivamente na docência da Educação Infantil modalidade Creche e Pré Escolar I e II.
- II Professor de Arte, Professor de Educação Física e Professor de Inglês, com jornada semanal de 20 (vinte) horas exclusivamente para suprir as horas atividades.
- III Coordenador Pedagógico, com jornada semanal de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas nas funções de Suporte Pedagógico (orientador educacional, supervisor de ensino) direto as atividades nas Unidades Escolares e na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- § 1º Para o exercício do cargo de Professor e Professor de Educação Infantil é exigida a habilitação Nível Superior em Curso de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior (com complementação) e quando de Licenciatura na área da Educação deverá possuir ainda o Nível Médio com formação de Magistério.
- § 2º Para o exercício do cargo de Professor de Arte, Professor de Educação Física e Professor de Inglês é exigida a graduação específica na área.
- § 3º O Professor quando nas funções em atividades de Suporte Pedagógico (orientador educacional, supervisor de ensino, direção e direção auxiliar) serão exigidas graduação em Pedagogia ou Normal Superior (com complementação) ou Licenciatura Plena na área da educação e Pós Graduação na área, garantida nesta formação a Base Comum Nacional.

CAPITULO II DO PLANO DE VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO SEÇÃO I DOS NÍVEIS E DAS CLASSES

- **Art. 10.** O Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal é composto pelos seguintes cargos:
- § 1º Professor, Professor de Educação Infantil, Professor de Arte, Professor de Educação Física e Professor de Inglês do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino serão distribuídos na Carreira em Níveis e Classes/Subclasses aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação.
- § 2º Os Níveis constituem a linha de elevação funcional em virtude da maior habilitação dentro do Cargo de Professor, em área própria para a docência na Educação Infantil,



CNPJ - 76.970.359/0001-53

nos anos inicias do Ensino Fundamental Fase I e nas modalidades de atendimento na Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, assim considerada:

I. DA PARTE PERMANENTE

1.1. Professor com jornada semanal de 20 (vinte) horas

- a) Nível "B" formação de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena na área da educação, conforme o definido na tabela de vencimentos correspondente ao Anexo II da presente lei.
- b) Nível "C" Pós Graduação especialização, na área da educação, conforme o definido na tabela de vencimentos correspondente aos Anexos II da presente lei.
- c) Nível "D" Especialização em Nível de Mestrado Stricto Sensu na área da educação com vencimento inicial do Nível "C", acrescida de 15% (quinze por cento) definido na tabela de vencimentos correspondente aos Anexos II da presente lei.
- d) Nível "E" Especialização em Nível de Doutorado Stricto Sensu na área da educação com vencimento inicial na tabela de vencimentos do Nível "C" acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) definido na tabela de vencimentos correspondente aos Anexos II da presente lei.

1.2. Professor de Arte, Professor de Educação Física e Professor de Inglês com jornada semanal de 20 (vinte) horas

- a) Nível "B" formação de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena nas áreas específicas, conforme o definido na tabela de vencimentos correspondente ao Anexo IV da presente lei.
- **b)** Nível "C" Pós Graduação especialização, nas áreas específicas, conforme o definido na tabela de vencimentos correspondente ao Anexo IV da presente lei.
- c) Nível "D" Especialização em Nível de Mestrado Stricto Sensu nas áreas específicas com vencimento inicial do Nível "C", acrescida de 15% (quinze por cento) conforme o definido na tabela de vencimentos correspondente ao Anexo IV da presente lei.
- d) Nível "E" Especialização em Nível de Doutorado Stricto Sensu nas áreas específicas com vencimento inicial na tabela de vencimentos do Nível "C" acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o definido na tabela de vencimentos correspondente ao Anexo IV da presente lei.

1.3. Professor de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental com jornada semanal de 40 (vinte) horas

- a) Nível Especial "B" formação de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena na área da educação, conforme o definido na tabela de vencimentos, correspondente ao Anexo VI da presente lei.
- b) Nível Especial "C" Pós Graduação especialização na área da educação, conforme o definido na tabela de vencimentos, correspondente ao Anexo VI da presente lei.
- e) Nível "D" Especialização em Nível de Mestrado Stricto Sensu na área da educação com vencimento inicial do Nível "C", acrescida de 15% (quinze por cento) conforme o definido na tabela de vencimentos correspondente ao Anexo VI da presente lei.
- f) Nível "E" Especialização em Nível de Doutorado Stricto Sensu na área da educação com vencimento inicial na tabela de vencimentos do Nível "C" acrescida de 25% (vinte



e cinco por cento) conforme o definido na tabela de vencimentos correspondente ao Anexo VI da presente lei..

II. DA PARTE TRANSITÓRIA EM EXTINÇÃO

2.1. Professor com jornada semanal de 20 (vinte) horas

a) Nível "A" — formação em nível médio, na modalidade normal, (cargo em extinção), com vencimento inicial instituído pelo Piso Salarial Profissional Nacional conforme determinação do artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para jornada de 40 (quarenta) horas semanal e proporcional a jornada de 20 (vinte) horas, conforme o definido na tabela de vencimentos correspondente ao Anexo VIII da presente lei.

2.2. Professor com jornada semanal de 20 (vinte) horas acima de 15 anos de efetivo exercício

- a) Nível "B" formação de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena na área da educação, conforme o definido na tabela de vencimentos correspondente ao Anexo X da presente lei.
- **b)** Nível "C" Pós Graduação especialização na área da educação, conforme o definido na tabela de vencimentos correspondente ao Anexo X da presente lei.
- c) Nível "D" Especialização em Nível de Mestrado Stricto Sensu na área da educação com vencimento inicial do Nível "C", acrescida de 15% (quinze por cento) conforme o definido na tabela de vencimentos correspondente ao Anexo X da presente lei.
- d) Nível "E" Especialização em Nível de Doutorado Stricto Sensu na área da educação com vencimento inicial na tabela de vencimentos do Nível "C" acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o definido na tabela de vencimentos correspondente ao Anexo X da presente lei.

2.3. Professor de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental com jornada semanal de 20 (vinte) horas

- a) Nível "A" formação em nível médio, na modalidade normal, (cargo em extinção), com vencimento inicial instituído pelo Piso Salarial Profissional Nacional conforme determinação do artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para jornada de 40 (quarenta) horas semanal, e proporcional a jornada semanal de 20 (vinte) horas, conforme o definido na tabela de vencimentos correspondente ao Anexo XII da presente lei.
- **Art. 11.** Cada nível é composto de XVII (dezessete) referências de classes com 35 (trinta e cinco) referências de classe/subclasses sendo que a primeira referência corresponde ao vencimento inicial do nível.
- Art. 12. O Professor que ingressar no magistério municipal após a devida aprovação em concurso público de provas e títulos, será atribuído o piso inicial do Nível "B".

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO DE INGRESSO SEÇÃO I DO CONCURSO PÚBLICO E DO INGRESSO

8



Art. 13. A carreira inicia-se com a admissão no cargo para qual prestou concurso público de provas e títulos satisfeito às normas legais e disposições desta Lei, ou dela decorrentes.

Parágrafo único - Somente depois de cumprido o Estágio Probatório o Professor terá direito a progressão horizontal e vertical.

- **Art. 14.** São requisitos básicos para o provimento nos cargos de Professor, Professor de Educação Infantil, Professor de Arte, Professor de Educação Física e Professor de Inglês:
 - I nacionalidade brasileira;
 - II gozo dos direitos políticos;
 - III quitação com as obrigações militares e eleitorais;
 - IV idade mínima de 18 anos na data da nomeação;
- ${f V}-{f g}$ ozar de boa saúde, comprovada mediante inspeção médica do órgão oficial do município e de capacidade física para o trabalho;
 - VI possuir habilitação específica e legal para o exercício do cargo.
- **Art. 15**. O concurso público terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.
- **Art. 16.** Comprovada a existência de vagas no quadro do magistério e a inexistência de candidatos anteriormente aprovados, realizar-se-á, mediante necessidade e disponibilidade orçamentária, concurso público de ingresso para suprimento efetivo das vagas.
- **Art. 17.** Admitir-se-á outras formas de seleção e contratação pública, nos termos da lei e em caráter excepcional, para suprir necessidades de:
 - I Provimento temporário.
 - II Substituição emergencial de titulares do cargo.

Parágrafo único — A lei de que trata os incisos deste artigo, disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades de substituição temporária dos titulares de cargo de Professor, Professor de Educação Infantil, Professor de Arte, Professor de Educação Física e Professor de Inglês quando excedida a capacidade de atendimento.

- Art. 18. O número de vagas a serem preenchidas para o provimento de Profissionais do Magistério será definido no respectivo edital de concurso público.
- Art. 19. É assegurado às pessoas portadoras de deficiência física o direito a inscreverem-se em concurso público para provimento do cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, reservadas até 5 (cinco por cento) das vagas oferecidas no certame seletivo.

CAPÍTULO IV SEÇÃO I



DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

- Art. 20. Os Professores nomeados para cargo de provimento efetivo ficarão sujeitos ao estágio probatório, com duração de 03 (três) anos, contados a partir da data da posse e exercício.
- § 1º Durante o período de estágio probatório, os Professores serão submetidos a avaliações periódicas semestrais, nas quais serão apurados os requisitos necessários à comprovação de sua aptidão para o cargo ao qual foi nomeado, tais como:

I – assiduidade:

II – pontualidade;

III – produtividade;

IV - disciplina;

VI – organização;

VII – planejamento;

VIII – compromisso;

IX - relacionamento;

X – disposição, e

XI – responsabilidade.

- § 2º Os Professores no período do estágio probatório deverão exercer, prioritariamente, a docência nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.
- § 3º O Professor com carga horária de vinte (20) horas, admitido em uma nova jornada de trabalho, através de concurso publico de provas e títulos obrigatoriamente deverá cumprir estágio probatório referente a essa nova jornada de trabalho.
- **§ 4º** O estágio probatório ficará suspenso nas hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Itaguajé.
- § 5º O estágio probatório será retomado a partir do término dos motivos que geraram sua suspensão.
- **§** 6º Durante o estágio probatório os Professores, serão acompanhados pela Direção e Coordenação Pedagógica das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino proporcionando meios para sua integração e desenvolvimento de suas potencialidades.
- § 7º Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação do desempenho dos seus servidores em estágio probatório, conforme o disposto na Ficha de Avaliação constantes no Anexo XIII.I e XIII.I.2.
- § 8º Cumprido o estágio probatório cujas avaliações concluíram pela efetivação do professor este será automaticamente promovido para o Nível "C", desde que tenha formação exigida.



Art. 21. Constatado pelas avaliações que o Professor não preenche os requisitos necessários para o desempenho das funções inerentes ao cargo para o qual foi nomeado, caberá à autoridade competente, sob pena de responsabilidade, iniciar processo administrativo em tempo hábil, assegurando ao servidor o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V DA POSSE LOTAÇÃO EXERCÍCIO E DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS SEÇÃO I DA POSSE LOTAÇÃO E DO EXERCICIO

- **Art. 22.** Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do Termo de Posse pela autoridade competente e pelo empossado.
- § 1º A autoridade competente para dar posse aos Professores é o Chefe do Poder Executivo.
- § 2º No ato da posse os Professores apresentarão obrigatoriamente a declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao acúmulo ou não de outro cargo ou emprego público, bem como se percebe ou não proventos de aposentadoria.
- **Art. 23.** Os Professores da Rede Municipal de Ensino, instituído pela presente lei, terão sua lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, após a publicação do ato de nomeação e posteriormente entrarão em exercício nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único – Compete ao Diretor da Unidade Escolar lavrar o Termo de Exercício dos Professores e sua fixação.

SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS

- **Art. 24.** A distribuição de turmas no início do ano letivo, para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino será realizada com todos os Profissionais do Magistério, aplicando-se os seguintes critérios na somatória para escolha:
- I Para a docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino
 Fundamental
- a) Tempo de efetivo exercício nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, no respectivo padrão;
 - b) Maior titulação acadêmica;
- c) Caso ocorra empate de um ou mais Profissional do Magistério, o desempate dar-se-á através de maior idade, após maior número de filhos.

Parágrafo único - O Profissional do Magistério readaptado excedente na Unidade Escolar ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que o encaminhará para a Escola ou Centro de Educação Infantil que necessitar para o desenvolvimento de atividades docentes fora de sala de aula, conforme o especificado no inciso II do artigo quinto a ser regulamentado em prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação



desta Lei.

II – Para a docência do Professor em Educação Especial

- a) Maior tempo de efetivo exercício em educação especial na Rede Municipal de Ensino no respectivo padrão.
 - 2.1. Titulação acadêmica, obedecendo às seguintes ordens de critérios:
 - a) Estudos adicionais em nível de pós médio.
 - b) Especialização em educação especial.

III – Para o exercício das horas-atividade

a) A distribuição das horas-atividade será ofertada para os Professores de Arte, Professor de Educação Física e Professor de Inglês devidamente habilitado e concursado não existindo os referidos profissionais no Quadro de Provimento Efetivo serão atribuídos aos Professores da Carreira devidamente habilitada nas respectivas áreas e acontecerá após o preenchimento de todas as turmas.

CAPITULO VI DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DA PROMOÇÃO E PROGRESSÃO SEÇÃO I DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

- Art. 25. O processo de desenvolvimento na carreira ocorrerá, conforme condições oferecidas aos servidores, mediante:
 - I elaboração de plano de qualificação profissional;
- II estruturação de um sistema de avaliação de desempenho e de capacitação anual;
- III estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoal, que assessore permanentemente os dirigentes na gestão de seus recursos humanos.

Parágrafo único - A avaliação será norteada ainda pelos seguintes princípios:

- I Participação Democrática avaliação será realizada em todos os níveis, cargos e funções tanto do Sistema quanto dos Profissionais do Magistério, com a participação direta do avaliado (auto-avaliação) e da equipe específica designada para este fim.
- II Universalidade todos devem ser avaliados dentro da Rede Municipal de Ensino.
- III Objetividade os requisitos deverão possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos.
- IV Transparência o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.
- ${f V}-{\bf A}$ mplitude a avaliação deve incidir sobre todas as áreas de atuação da Rede Municipal de Ensino.

SEÇÃO II DA PROMOÇÃO E PROGRESSÃO NA CARREIRA



- **Art. 26.** O Processo de Promoção e Progressão na Carreira do Professor contidos ou criados na presente Lei ocorrerá através de:
 - I Promoção Vertical.
 - II Promoção Horizontal.

SUBSEÇÃO I DA PROMOÇÃO VERTICAL

- **Art. 27 -** A Promoção Vertical na Carreira é a passagem de um Nível para outro, mediante Titulação Acadêmica na área da educação após cumprir o estágio probatório e ocorrerá na forma a seguir:
- I Será promovido para o Nível "B", o Professor de Nível "A"- Magistério (cargo em extinção) que obtiver habilitação em Licenciatura Plena na área da educação ou Pedagogia.
- II Será promovido para o Nível "C", o Professor com Licenciatura Plena na área da educação ou Pedagogia que obtiver pós-graduação lato-sensu - Especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área da educação.
- III Será promovido para o Nível "D" o Professor portador de curso de especialização em nível de Mestrado na área da educação.
- IV Será promovido para o Nível "E" o Professor portador de curso de especialização em Doutorado na área da educação.
- **§ 1º** Os cursos de pós-graduação "lato sensu", e de nova habilitação, para os fins previstos nesta Lei, realizados pelo ocupante de cargo de Professor, somente serão considerados para fins de progressão, se ministrados por instituições autorizadas ou reconhecidas por órgãos competentes.
- § 2º Os cursos de pós-graduação "stricto sensu" (Mestrado e Doutorado) originários de cursos ofertadores de forma integral presencial nos países do Mercado Comum do Sul MERCOSIL e em Portugal não serão necessários a sua validação considerando a Lei Estadual nº. 19.829, 27 de março de 2019.
- § 3º A progressão do integrante do cargo de Professor poderá ser requerida a qualquer tempo após cumprir o estágio probatório, mediante requerimento, devidamente instruído com a apresentação de Certificado ou Diploma, e somente produzindo efeitos no vencimento no mês subsequente ao deferimento do pedido.
- § 4º O Professor que possuir 2 (dois) cargos com jornada semanal de 20 (vinte) horas, adquiridos através de concurso público de provas e títulos, poderá utilizar da nova habilitação/titulação em ambos os cargos, devendo a nova habilitação guardar relação de pertinência direta com a área de atuação.

SUBSEÇÃO II DA PROMOÇÃO HORIZONTAL



- **Art. 28.** A Progressão por Avanço Horizontal na Carreira dar-se-á através da Avaliação por Desempenho e por Capacitação.
- Art. 29. Por Avanço Horizontal entende-se a progressão do Professor de uma Classe/Subclasse para outra imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, mediante acréscimo de 1,5% (um vírgula cinco por cento) para cada Subclasse sendo que nos anos pares será realizada a Avaliação por Desempenho e nos anos impares a Avaliação de Capacitação, conforme o contido nos Anexos XIII.I, XIII.I.1, XIII.I.2, XIII.II e XIII.II.1 da presente Lei.
- § 1º A Avaliação de Desempenho e de Capacitação a que se refere o caput deste artigo deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades na Rede Municipal de Ensino e deve ser momento de formação em que o Professor tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional.
 - § 2º Não terá direito a Progressão Vertical e Horizontal o Professor:

I - em estágio probatório;

II - licença sem vencimento;

III - aposentado;

IV - em disponibilidade;

V - que se afastar do cargo por prisão judicial;

- VI que sofrer penalidade de 02 (duas) advertências ou 01 (uma) suspensão, no interstício da progressão, conforme disposto no estatuto dos servidores municipais ou regimento escolar:
- VII que durante o interstício da progressão tiver faltado ao serviço, injustificadamente, por 06 (seis) dias ou mais, contínuos ou não;

VIII - que se afastar para exercício de mandato eletivo;

IX - em exercício de atividades não docentes;

X – readaptado, conforme o contido nos incisos I e III do artigo 41º desta Lei.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes garantirão os meios necessários para Progressão dos Profissionais do Magistério.

TITULO III DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL CAPITULO I DOS OBJETIVOS DA FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 31. A qualificação profissional, visando à valorização do Profissional do Magistério e à melhoria da qualidade do serviço público, ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades, de acordo com o processo de qualificação profissional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou por solicitação dos servidores atendendo com prioridade a sua integração, atualização e aperfeiçoamento.



- **Art. 32.** O processo de Formação e Qualificação Profissional ocorrerá por iniciativa do Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mediante convênio ou contratação de empresa especializada, ou por iniciativa do próprio servidor, cabendo ao Município atender prioritariamente:
- I Programa de Integração à Administração Pública, aplicado aos Profissionais do Magistério nomeados e/ou integrantes do Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino, para informar sobre a estrutura e organização da Administração Pública da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, dos direitos e deveres definidos na Legislação Municipal e sobre o Plano Estadual e Municipal de Educação.
- II Programa de Capacitação, aplicado aos servidores para incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas e tecnológicas ou de alteração da legislação, normas e procedimentos específicos ao desempenho do seu cargo ou função.
- III Programa de Desenvolvimento, destinados à incorporação de conhecimentos e habilidades técnicas inerentes ao cargo, através de cursos regulares oferecidos pela instituição.
- IV Programa de Aperfeiçoamento, aplicado aos Profissionais do Magistério com a finalidade de incorporação de conhecimentos complementares, de natureza especializada, relacionados ao exercício ou desempenho do cargo ou função, podendo constar de cursos regulares, seminários, palestras, simpósios, congressos e outros eventos similares.
- V Programas de Desenvolvimento Gerencial destinados aos ocupantes de cargos ou funções de direção, gerência, assessoria e chefia, para habilitar os servidores ao desempenho eficiente das atribuições inerentes ao cargo ou função.
- **Art. 33.** Os afastamentos dos Profissionais do Magistério para Formação e Qualificação Profissional serão os mesmos estabelecidos e regulamentados pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município e nos Decretos regulamentares.

TITULO IV DA JORNADA DE TRABALHO DA JORNADA SUPLEMENTAR DAS VANTAGENS E DA REMUNERAÇÃO SEÇÃO I DA JORNADA DE TRABALHO

- Art. 34. A jornada de trabalho para o cargo de Professor, Professor de Educação Infantil, Professor de Arte, Educação Física e Professor de Inglês da Rede Pública Municipal de Ensino que exercem atividades na docência, submeterse-ão as Jornadas de Trabalho a seguir:
 - I Jornada mínima semanal de 20 (vinte) horas.
 - II Jornada máxima semanal de 40 (quarenta) horas.
- § 1º Os Professores serão enquadrados na jornada de trabalho correspondente àquela pela qual foram nomeados e empossados, em virtude de aprovação em concurso público de provas e títulos.
- § 2º As jornadas previstas nos incisos deste artigo serão distribuídas em horasaula e horas-atividade, sendo que as horas-atividade aplicam-se especificamente ao Professor em atividade de docência.



§ 3º - As horas-atividade correspondem ao percentual de 30% (trinta por cento) da jornada atribuída ao Professor em atividade de docência e será definida a sua execução de acordo com a Proposta Pedagógica das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, respeitada as Diretrizes fixadas pelo Projeto Político Pedagógico.

SEÇÃO II DA JORNADA SUPLEMENTAR

- **Art. 35.** O titular do cargo de Professor em jornada de 20 (vinte) horas semanais poderá prestar serviços em jornada suplementar, até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para o exercício de docência ou nas funções de Coordenador Pedagógica à docência, por necessidade do ensino e enquanto persistir a necessidade e será decorrente quando o titular do cargo entrar em gozo de licença, tais como:
 - I Para tratamento de saúde.
 - II À gestante, à adotante e a paternidade.
 - III Por acidente em serviço.
 - IV Por motivo de doença em pessoas da família.
 - V Ocupar cargo comissionado na educação.
 - VI Interromper o exercício por prazo superior a 15 (quinze) dias.
- VII Para substituir professor que se deu aposentadoria ou que foram exonerados, até o suprimento da vaga por meio de concurso público, no decorrer do ano letivo.
 - VIII Licença prêmio.
 - IX Outras interrupções do exercício.
- § 1º Na jornada suplementar de que trata o caput deste artigo, deverá ser resguardada a proporção entre horas-atividade e de atividades complementares ao exercício da docência.
- § 2º A jornada suplementar depende de ato da autoridade competente, correspondente no Nível inicial onde o Professor se encontra na carreira e proporcional aos dias trabalhados e durará enquanto subsistentes os motivos dos afastamentos.
- § 3º O professor em jornada de regime suplementar que se afastar cessará a percepção de vencimento e será substituído.
- **Art. 36.** O critério a ser utilizado na escolha do professor que irá exercer a jornada suplementar deverá obedecer à seguinte ordem de preferência:
- $\rm I-do$ mesmo estabelecimento de ensino, que atua em outro turno e que seja titular de turma do mesmo ano e modalidade de atendimento em que atua o professor que será afastado.
- II do mesmo estabelecimento de ensino, que atua em outro turno e que tenha sido titular da turma do mesmo ano e modalidade de atendimento em que atua o professor que será afastado.
- III do estabelecimento de ensino que atua em outro turno e em qualquer modalidade e turma.



- § 1º Existindo mais de um professor nas condições estabelecidas em cada um dos incisos do caput do artigo, tem prioridade, com maior tempo de serviço nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, permanecendo o empate maior titulação acadêmica, após maior idade e maior número de filhos.
- § 2º O Professor em jornada suplementar permanecerá enquanto perdurar as licenças, definidas nos incisos do caput deste artigo e somente poderá exercer nova jornada, a partir do momento em que todos os professores também tenham sido oportunizados.
- $\S 3^{\circ}$ O Professor para jornada suplementar na Educação Especial deverá possuir habilitação específica na área.
 - Art. 37. Não poderá ser designado para jornada suplementar o professor que:
 - I Estiver sendo submetido a processo administrativo disciplinar ou sindicância.
- II Que tiver 03 (três) faltas injustificadas, ou 15 (quinze) dias de afastamento por motivo de licença médica, no período compreendido entre o início do ano letivo do ano anterior e a data da designação.
- **Art. 38.** A jornada em regime suplementar, não se constitui em horas extras e por ser de cunho eventual e esporádico, extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de exercício, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito de conversão em cargo efetivo.
- **Art. 39.** A interrupção da jornada em regime suplementar de que trata o caput deste artigo ocorrerá:
 - I Quando cessada a razão determinante da jornada suplementar.
 - II A critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
 - III A pedido do interessado.

TÍTULO V CAPITULO I DA READAPTAÇÃO

Art. 40. A Readaptação pode ocorrer:

- I dentro da Rede Municipal de Ensino, sem o exercício de docência o Professor ou o Professor de Educação Infantil (Educador Infantil cargo em extinção) readaptado que não exerça a docência, ou seja, que não tenha atividade voltada ao aprendizado do aluno, não fará jus a Progressão por Avanço Vertical e Horizontal.
- II dentro da Rede Municipal de Ensino, com o exercício de docência o Professor ou o Professor de Educação Infantil (Educador Infantil cargo em extinção) readaptado que seja capaz de realizar funções correlatas áquelas referentes ao trabalho em sala de aula, trabalhando com no mínimo 10 (dez) alunos diariamente, mediante orientação aos alunos, intervenções individuais ou em grupos, acompanhamento pedagógico, reforço, atendimento na Biblioteca das Unidades Escolares ou outras similares, sendo assegurado que o tempo de



readaptação seja contado para fins de aposentadoria especial, em virtude de problema de saúde, com direito a Progressão por Avanço Vertical e Horizontal.

III - fora da Rede Municipal de Ensino - o Professor ou o Professor de Educação Infantil (Educador Infantil cargo em extinção) readaptado - não havendo direito a Progressão por Avanço Vertical e Horizontal.

TITILO VI CAPITULO I DAS VANTAGENS E ADICIONAIS

- **Art. 41.** Além do vencimento do cargo, os Profissionais do Magistério perceberão as seguintes vantagens pecuniárias:
 - I Adicional por tempo de serviço.
 - II Gratificações;

SEÇÃO I DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

- Art. 42. O adicional por tempo de serviço será pago aos Profissionais do Magistério, correspondente a 5% (cinco por cento) a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, de forma não cumulativa, sobre o seu vencimento base até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).
- § 1º O adicional de que trata este artigo será devido a partir do primeiro dia do mês subsequente em que completar o quinquenio.
- § 2º O adicional de que trata o caput deste artigo, não será base de incidência de quaisquer outras vantagens, adicionais ou gratificações.
- § 3º O adicional por tempo de serviço é devido ao Professor que possuir 2 (dois) cargos adquiridos através de concurso público de provas e títulos e será calculado sobre cada cargo, respeitando a data da posse e do exercício.

SEÇÃO II DAS GRATIFICAÇÕES

- Art. 43. Conceder-se-á gratificação de função aos Profissionais do Magistério:
- a) Pelo exercício de Direção e Direção Auxiliar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.
- **b)** Pelo exercício de Coordenação Pedagógica (orientador educacional e supervisor de ensino) nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- c) Pelo exercício de docência em Sala Especial ou Sala de Recursos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

CAPITULO II

18



DO EXERCICIO DE FUNÇÕES SEÇÃO I DA FUNÇÃO DE DIREÇÃO E DIREÇÃO AUXILIAR

Art. 44 - Os ocupantes de cargo do Magistério quando na função de Direção e de Direção Auxiliar nas Unidades Escolares da Rede Municipal fará jus à percepção de Gratificação de Função, obedecendo à seguinte escala:

I - Função de Direção

- a) Pequeno Porte (PP): que funcionem em dois ou três turnos, com número de até 500 (quinhentos) alunos 40% (quarenta) por cento do Piso Inicial "B" ou "C" da tabela de vencimentos do professor 20 (vinte) horas conforme formação.
- **b)** Médio Porte (MP): que funcionem em dois ou três turnos, com número de 501 (quinhentos e um) alunos a 1000 (mil) alunos 60% (sessenta) por cento do Piso Inicial "B" ou "C" tabela professor 20 (vinte) horas conforme formação.
- c) Grande Porte (GP): que funcionem em dois ou três turnos, com um número acima de 1000 (mil) alunos 80% (oitenta) por cento do Piso Inicial "B" ou "C" da tabela de vencimentos do professor 20 (vinte) horas conforme formação.

I - Função de Direção Auxiliar

- a) Médio Porte (MP): que funcionem em dois ou três turnos, com número de 501 (quinhentos e um) alunos a 1000 (mil) alunos 30% (trinta) por cento do Piso Inicial "B" ou "C" da tabela de vencimentos do professor 20 (vinte) horas conforme formação.
- **b)** Grande Porte (GP): que funcionem em dois ou três turnos, com um número acima de 1000 (mil) alunos 40% (quarenta) por cento do Piso Inicial "B" ou "C" da tabela de vencimentos do professor 20 (vinte) horas conforme formação.

Art. 45 - As gratificações serão calculadas observando ainda:

- I Para o Diretor, sobre o vencimento estabelecido para a Jornada de Trabalho de 40 (quarenta) horas.
- II Para o Diretor Auxiliar, sem prejuízo da remuneração a que faz jus, a gratificação será calculada sobre o vencimento estabelecido para a Jornada de Trabalho de 20 (vinte) horas.
- § 1º No caso do Diretor Auxiliar, que acumule o exercício da função com a de Professor Docente, será observada a compatibilidade de horários, assegurado a percepção do vencimento fixado para o Nível e Referência em que o mesmo se encontre, acrescido da respectiva gratificação pela função.
- § 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes definirão através de Portaria as Unidades Escolares que se enquadram no que estabelece os incisos e alíneas do artigo 45, bem como a definição daquelas que comportarão um Diretor ou um Diretor e um Diretor Auxiliar.
- **Art. 46.** As funções de Direção e de Direção Auxiliar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, mantidas pelo Poder Público será exercida por profissional com Licenciatura em Pedagogia ou com Licenciatura na área da educação e com pós-graduação em



CNPJ - 76.970.359/0001-53

gestão, supervisão e/ou orientação e experiência em docência por no mínimo de 03 (três) anos, sendo nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

- **Art. 47.** Ao Diretor compete coordenar e supervisionar as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.
- **Art. 48.** Ao Diretor Auxiliar compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituindo o Diretor nas suas ausências e impedimentos e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

SEÇÃO II DA FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 49. Os ocupantes de cargo do magistério quando na função de Coordenação Pedagógica das Unidades Escolares da Rede Municipal, fará jus à percepção de gratificação de 30% (trinta) por cento, calculada sobre o Piso Inicial "B" ou "C" tabela de vencimentos do professor 20 (vinte) horas conforme formação.

Parágrafo único. O Coordenador Pedagógico junto as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino será nomeado, dentre os integrantes do Quadro Permanente do Grupo Ocupacional do Magistério com carga horária semanal de 20 (quarenta) horas.

Art. 50. Ao Coordenador Pedagógico das Unidades Escolares compete planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino/aprendizagem propondo estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

SEÇÃO III DA DOCÊNCIA EM SALA ESPECIAL E SALA DE RECURSO

Art. 51. Os ocupantes de cargo do magistério quando na docência em Sala Especial ou Sala de Recurso junto as Unidades Escolares da Rede Municipal, fará jus à percepção de gratificação de 15% (quinze por cento), Piso Inicial "C" da tabela de vencimentos do professor 20 (vinte) horas conforme formação.

Parágrafo único – Somente poderá ser designado para o exercício de docência na Educação Especial o professor que possuir habilitação específica.

CAPÍTULO III DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

- **Art. 52.** A estrutura de vencimentos do Quadro Próprio dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino deve observar:
- $\rm I-A$ viabilidade econômica em relação ao impacto financeiro, com vistas à disponibilidade do erário e à necessidade de preservar o poder aquisitivo dos Profissionais do Magistério.
 - II A eliminação de distorções.

20



III – Os limites legais.

- ${
 m IV}$ A natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação para o exercício do cargo.
- **Art. 53.** Vencimento ou salário-base é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo da Rede Pública Municipal de Ensino correspondente à natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação.
- **Art. 54.** Remuneração são a retribuição pecuniária pelo exercício instituído nesta Lei, que compreende o vencimento ou salário-base, valor correspondente ao Nível, Classe/Subclasse em que se encontra na Carreira, acrescido das gratificações e outras vantagens previstas na presente Lei.
- **Art. 55.** Aos ocupantes do Quadro de Pessoal da Parte Permanente e do Quadro de Pessoal da Parte Transitória em Extinção da Rede Municipal de Ensino atribui-se vencimentos sendo considerado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.
- **Art. 56.** A estrutura de vencimentos dos Profissionais do Magistério do Quadro do Pessoal da Parte Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino compõe os Anexos I, III e V desta Lei.
- **Art. 57.** A estrutura de vencimentos dos Profissionais do magistério do Quadro de Pessoal da Parte Transitória em Extinção da Rede Pública Municipal de Ensino contida nos Anexos VII, IX e XI da presente Lei.

TITULO VII DAS FÉRIAS E DAS LICENÇAS CAPITULO I DAS FÉRIAS

- Art. 58. Os ocupantes dos cargos Professor, Professor de Educação Infantil, Professor de Arte, Professor de Educação Física e Professor de Inglês das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, farão jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais, após o termino do ano letivo, de acordo com o calendário escolar.
- § 1º Os Professores que desenvolvem as atividades de docência e nas funções de Coordenação Pedagógica terão direito, além das férias previstas no caput deste artigo, a um recesso remunerado de 15 (quinze) dias, condicionados ao cumprimento do calendário escolar, composto de 200 (duzentos) dias letivos e os dias destinados a atividades de formação continuada.
- § 2º O Professor de Educação Infantil que desenvolvem a docência no Centro de Educação Infantil terá direito, além das férias previstas no caput deste artigo, a um recesso remunerado de 15 (quinze) dias, a serem usufruídos nos períodos de recessos escolares, condicionado ao cumprimento do calendário escolar e observado os interesses do ensino, a

ino, a



racionalidade administrativa e os princípios de justiça e equidade, devendo ser por meio de escala.

Art. 59. Para fins de cálculo do pagamento do abono de 1/3 (um terço) de férias sobre a remuneração, computar-se-ão 30 (trinta) dias, independentemente de solicitação, de acordo com o que estabelece a Constituição Federal.

Parágrafo único – O adicional de que trata o caput deste artigo refere-se somente ao período de férias e não se enquadra no caso de recessos.

CAPITULO II DAS LICENÇAS PRÊMIO

Art. 60. Os Profissionais do Magistério que, durante o período de 05 (cinco) anos consecutivos, que não se afastar do exercício de suas funções, é assegurado o direito à licença premio de 03 (três) meses, a cada 5 (cinco) anos conforme o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos de Itaguajé.

Parágrafo único - Somente poderão estar em gozo de Licença Prêmio simultaneamente, no máximo 1/6 (um sexto) dos professores da Rede Municipal de Ensino, levando em consideração os interesses do ensino e a possibilidade tanto da instituição como da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, seguindo, ainda, os seguintes critérios para classificação:

- Maior número de licenças vencidas.
- II Maior tempo de efetivo exercício no município.
- III Maior titulação acadêmica.
- IV Maior idade.
- § 1º Terá prioridade para o gozo da Licença Prêmio o Profissional do Magistério que entrar com pedido de aposentadoria junto a Gerencia de Recursos Humanos.
- § 2º As demais normas quanto seguem o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos de Itaguajé.

TITULO VIII DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO CAPITULO I DA REMOÇÃO E DA PERMUTA

Art. 61. A remoção e permuta do Professor para outra Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino ou para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes poderão ser feita a pedido do interessado mediante concessão do titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, priorizando os interesses do ensino e da educação, observando o princípio da equidade.



CNPJ - 76.970.359/0001-53

- § 1º Os pedidos de remoção deverão ser solicitados na primeira quinzena do mês de dezembro e, se processarão sempre em período de férias, salvo os casos de necessidade do ensino e por motivo de doença.
- § 2º Os pedidos de remoção indeferidos permanecerão na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e na existência de vagas real no decorrer do ano letivo serão revistas as solicitações.
 - § 3º Será efetuada a remoção somente na existência de vaga.
- § 4º Em caso de haver mais de um candidato à mesma vaga, terão preferência, respeitando, os seguintes critérios:

I - Dos Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental:

- a) Maior tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal.
- b) Maior titulação acadêmica.
- c) Maior idade.

Especial.

d) Maior número de filhos.

II - Dos professores de Educação Especial:

- 2.1. Titulação acadêmica, obedecendo às seguintes ordens de critérios:
- a) Estudos adicionais em nível de Pós Médio e Especialização em Educação
- b) Especialização em Educação Especial.
- c) Estudos adicionais em nível de Pós Médio.
- **d)** Maior tempo de efetivo exercício em Educação Especial na Rede Municipal de Ensino, no respectivo padrão.

CAPITULO II DA CEDÊNCIA OU CESSÃO

- **Art. 62.** A cedência ou cessão do Professor para outras funções fora da Rede Municipal de Ensino só será admitida sem ônus para o órgão de origem do integrante da Carreira do Magistério, observada a legislação específica ao assunto.
- § 1º Em casos excepcionais, o município poderá celebrar convênios com entidades de caráter educativo, sem fins lucrativos, com autorização expressa em legislação municipal.
- § 2º A cedência ou cessão para o exercício de atividades não docentes, interrompe a progressão por Avanço Vertical e Horizontal, tendo este o direito de reiniciar a mesma quando terminar o período de cedência ou cessão.

TITULO IX
DOS DIREITOS E DEVERES
CAPITULO I
DOS DIREITOS



CNPJ - 76.970.359/0001-53

- **Art. 63.** São direitos dos profissionais do magistério, além de outros previstos nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:
- I Ter acesso às informações educacionais, bibliografia, materiais didáticos e outros instrumentos, bem como contar com orientação pedagógica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos.
- II Ter oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional.
- III Ter ambiente de trabalho, condições, instalações e materiais técnicos pedagógicos suficientes e adequados para que possa desenvolver com eficiência e eficácia suas funções.
- IV Receber remuneração de acordo com o nível de habilitação ou titulação, a classe, tempo de efetivo exercício, formação profissional continuada e jornada de trabalho.
- V Receber ajuda de custo e manutenção quando convocado para participar de cursos ou encontros educacionais representando ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes fora do município.
- VI Participar do processo de planejamento do Projeto Político-Pedagógico da instituição educacional ou da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
 - VII Participar de programas permanentes e regulares de formação continuada.

CAPITULO II DOS DEVERES

- **Art. 64.** O Profissional do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de sua profissão em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:
- I Preservar os princípios estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e pelas Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação.
- II Reconhecer e respeitar as diferenças culturais, sociais, religiosas dos alunos e da comunidade escolar, valorizando os diferentes saberes e culturas, combatendo a exclusão e a discriminação.
- III Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua instituição educacional.
 - IV Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;
- V Participar de programas, projetos, reuniões, cursos, debates, seminários e grupos de trabalho, buscando o aperfeiçoamento, atualização e a capacitação profissional, bem como a qualidade do ensino, no âmbito de sua atuação.
 - VI Participar dos eventos voltados à formação profissional.
- **VII** Participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de problemas junto aos alunos da Rede Municipal de Ensino.
- **VIII** Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade da frequência escolar das crianças do Município.
- IX Participar do Censo, da chamada e da efetivação das matrículas escolares na Rede Municipal de Ensino.
 - X Participar da realização de pesquisas na área de educação.
- XI Participar da organização de festividades, feiras e outros eventos destinados a divulgar a arte, a ciência e a cultura local e nacional no âmbito de sua atuação.

Avenida Governador Lupion, 605 - Centro, Itaguajé - PR CEP: 86.670-000 Fone (44) 3332-1222



CNPJ - 76.970.359/0001-53

- **XII** Participar da organização de eventos destinados a comemorar datas significativas nacionais, estaduais e municipais, no âmbito de sua atuação.
- XIII Participar de reuniões de grupos de trabalho e/ou outras ações destinadas a assegurar o pleno desenvolvimento da criança, a proteção integral aos seus direitos, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho.
- **XIV** Participar da organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- **XV** Organizar, planejar e ministrar aulas, com conteúdo anteriormente definidos nos planos de aula.
- **XVI** Orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento.
- **XVII** Aplicar diferentes instrumentos de avaliação em variadas situações de aprendizagem para possibilitar o desenvolvimento das capacidades dos alunos.
- XVIII Adequar o processo de ensino e aprendizagem de forma a atender as necessidades dos alunos.
 - **XIX** Monitorar continuamente o progresso dos alunos.
- **XX** Cumprir plano de trabalho, segundo o Projeto Político-Pedagógico da instituição educacional.
- **XXI** Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado.
- **XXII** Elaborar material destinado à divulgação do pensamento, da arte e do saber, nos termos da Constituição Federal, artigo 206, II.
- **XXIII** Elaborar material destinado à conscientização dos alunos para preservação do patrimônio artístico, histórico, cultural e ambiental do País, Estado e Município.
- **XXIV** Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, ministrando aulas nos dias letivos e horas aulas estabelecidas, além de participar dos períodos dedicados às atividades complementares ao exercício da docência.
- **XXV** Colaborar com a organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- **XXVI** Prestar assistência, suporte, informações ou denúncia quando couber, aos órgãos encarregados do cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- **XXVII** Manter em classe e na instituição educacional, documentos relacionados à vida escolar, controle de frequência e demais registros oficiais dos alunos.

TITULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 65. As normas previstas neste Plano de Cargo, Carreira, Vencimentos e Remuneração, têm caráter específico, aplicando-se aos integrantes do Quadro do Pessoal do Magistério e nos casos omissos e nas matérias não especificamente regulamentadas pela presente Lei, subsidiariamente aos profissionais beneficiados o contido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaguajé, naquilo que não conflitar.
- Art. 66. Os Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino, detentores de cargos de docência mediante concurso público de provas e títulos após o ingresso na carreira e do cumprimento do estágio probatório e que adquiriram a habilitação necessária para o



exercício do magistério serão enquadrados nas tabelas de vencimentos no presente Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração nos Níveis e Classes/Subclasses quando da publicação da presente Lei, através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo observando o disposto nos incisos e alíneas, contidos nos parágrafos, incisos e alíneas do artigo 10 desta Lei.

- § 1º O enquadramento será realizado com base nos parágrafos e alíneas do artigo 10, e nos anexos II,IV,VI,VIII,X e XII desta lei, no presente ano.
- § 2º Se o enquadramento do Professor realizado na forma do disposto no caput deste artigo resultar redução de vencimento será enquadrado, dentro do mesmo Nível avançando nas Classe/Subclasse até o valor equivalente de seu vencimento atual.
- § 3º Se o Enquadramento do Professor ocorrer acima da Classe/Subclasse, no ano subsequente, o vencimento base sofrerá reajuste se mantendo na Classe/Subclasse, até atingir o tempo de efetivo exercício.
- § 4º Os Professores que perceberem até a presente data vencimento superior aos contidos nas tabelas de vencimentos, passará para tabela da Parte Transitória em Extinção conforme o contido no Anexo X da presente lei.
- § 5º Os Professores que após a publicação da presente Lei, vierem a atender os requisitos definidos na presente lei, terão o seu enquadramento efetuado após apresentação da documentação necessária para a Progressão Vertical e Horizontal e com efeitos financeiros no mês subsequente ao deferimento do pedido encaminhando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- **Art. 67**. Os Professores do Quadro de Pessoal da Parte Permanente e da Parte Transitória em Extinção da Rede Municipal de Ensino que, ao ser enquadrado, sentir-se prejudicado poderá requerer reavaliação junto a Comissão Especial, dentro de um prazo de 15 (quinze) dias da publicação do Decreto de Enquadramento.
- **Parágrafo único.** É garantido aos Professores recorrerem do referido enquadramento nas tabelas de vencimentos determinado nesta Lei, após o recebimento do pagamento correspondente.
- **Art. 68.** Aos Professores da Rede Municipal de Ensino ficam estabelecidos o mês de janeiro como data base para o reajuste salarial.
- **Art. 69.** Os Professores da Rede Municipal de Ensino que se encontrarem à época da implantação deste Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração em licença para trato de interesse particular, serão enquadrados por ocasião da reassunção, desde que atendam os requisitos definidos nesta Lei.
- **Art. 70.** Os Professores do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino que se encontrarem à disposição de outros órgãos, com ou sem ônus para a educação, não serão enquadrados nos termos desta Lei, salvo retorno para o efetivo exercício das suas funções.



- **Art. 71.** As tabelas de vencimentos poderão ser revisadas anualmente, com acompanhamento da Comissão Especial, de modo a adequá-lo a realidade econômica do município e da disponibilidade dos recursos do FUNDEB.
- **Art. 72.** Os Professores inativos, aposentados e pensionistas do quadro do magistério municipal terão reajustes nos mesmos termos dos servidores ativos, respeitando o nível e referência nas tabelas de vencimentos em que foram aposentados e conforme disposto nesta Lei.
- **Art. 73.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 74.** Nos casos omissos e nas matérias não especificamente regulamentadas por esta lei, aplica-se subsidiariamente o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaguajé.
- **Art. 75.** O Poder Público Municipal viabilizará as medidas que se fizerem necessárias para a fiel execução desta Lei.
- **Art. 76.** O acompanhamento do processo de enquadramento dos profissionais do magistério será realizado pela Comissão Especial que acompanhou a Reformulação do Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério.
 - **Art. 77.** Integram a presente Lei os Anexos:
- **Anexo I Parte Permanente**: Estrutura do Quadro Próprio do Magistério Professor Jornada Semanal 20 (vinte) horas.
- **Anexo II Parte Permanente**: Tabela de Vencimentos do Quadro Próprio do Magistério Professor Jornada Semanal 20 (vinte) horas.
- **Anexo III Parte Permanente**: Estrutura do Quadro Próprio do Magistério Professor de Arte, Educação Física e Inglês com Jornada Semanal de 20 (vinte) horas.
- **Anexo IV Parte Permanente:** Tabela de Vencimentos do Quadro Próprio do Magistério Professor de Arte, Educação Física e Inglês Jornada Semanal de 20 (vinte) horas.
- Anexo V Parte Permanente: Estrutura do Quadro Próprio do Magistério Professor Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental Jornada Semanal 40 (quarenta) horas.
- **Anexo VI Parte Permanente:** Tabela de Vencimentos do Quadro Próprio do Magistério Professor Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental Jornada Semanal 40 (quarenta) horas.

27



Anexo VII - Parte Transitória em Extinção: Estrutura do Quadro Próprio do Magistério Professor Jornada Semanal 20 (vinte) horas.

Anexo VIII - Parte Transitória em Extinção: Tabela de Vencimentos Professor Jornada Semanal 20 (vinte) horas.

Anexo IX - Parte Transitória em Extinção: Estrutura do Quadro Próprio do Magistério Professor Jornada Semanal 20 (vinte) horas com Tempo de Serviço acima de 15 (quinze) anos de efetivo exercício.

Anexo X - Parte Transitória em Extinção: Tabela de Vencimentos Professor acima de 15 anos de efetivo exercício.

Anexo XI - Parte Transitória em Extinção: Estrutura do Quadro Próprio do Magistério Professor Educação Infantil Jornada Semanal 40 (quarenta) horas.

Anexo XII - Parte Transitória em Extinção: Tabela de Vencimentos do Quadro Próprio do Magistério Professor Educação Infantil Jornada Semanal 40 (quarenta) horas.

Anexo XIII - Avaliação Horizontal por Desempenho e Capacitação.

XIII.I. Avaliação Horizontal por Desempenho e Estágio Probatório.

Anexo XIII.1-1 – Ficha Comprovação de Exercício Funcional.

Anexo XIII.1-2 - Avaliação Desempenho Profissional e Estágio Probatório.

Anexo XIII.II - Avaliação Horizontal por Capacitação.

Anexo XIII.II-1 – Ficha Avaliação Horizontal por Capacitação.

Anexo XIV - Atribuição dos Cargos.

Anexo XV – Modelo de Decreto Nº. ____/2019 - Enquadramento dos Professores do Quadro Próprio do Magistério.

Anexo XVI – Modelo de Decreto Nº. ___/2019 – Regulamentação da Avaliação por Desempenho Profissional, Capacitação e Estágio Probatório dos Profissionais do Magistério e nas Funções de Coordenação Pedagógica, Direção e Direção Auxiliar da Rede Municipal de Ensino.

Anexo XVII – Modelo de Decreto Nº. ___/2019 - Designa Servidores da Rede Municipal de Ensino compor a Comissão Central de Avaliação de Desempenho, Capacitação e Estágio Probatório.

Art. 78. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 668/2007 e Lei Municipal nº. 761/2011, com efeitos financeiros retroativos ao mês de Julho do presente ano.

Edifício da Prefeitura do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de Agosto do Ano de dois mil e dezenove. 27/08/2019.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR

Prefeio Municipal



ANEXO I

PARTE PERMANENTE – ESTRUTURA DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO: PROFESSOR JORNADA SEMANAL . (VINTE) HORAS

ÁREA DE ATUAÇÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS	REFERENCIA DE CLASSES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	N°. DE VAGAS
EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO	PROFESSOR COM LICENCENCIATURA - GRADUAÇÃO PLENA	"B"	B/0.1.2 a B/35		
FUNDAMENTAL FASE I, EDUCAÇÃO ESPECIAL E	PROFESSOR COM ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	"C"	C/0.1.2 a C/35	- 20 horas	40
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	PROFESSOR COM ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE MESTRADO STRICTO SENSU NA ÁREA DA EDUCAÇÃO		D/0.1.2 a D/35		40
	PROFESSOR COM ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE DOUTORADO STRICTO SENSU NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	"Е"	E/0.1.2 a D/35		





ANEXO II

(VINTE) HORAS PARTE PERMANENTE: TABELA DE VENCIMENTOS QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO PROFESSOR JORNADA SEMANAL 20

	C. PÓS	B. LICE	т	0	C	B	NIVEL		
TOTO TO	PÓS GRADUAÇÃO	LICENCIATURA	2.242,50	1.794,00	1.560,00	1.430,00	0		
3	ADU	ATU	2.242,50	1.794,00	1.560,00	1.430,00	_		
	AÇÃ	RAP	2.242,50	1.794,00	1.560,00	1.430,00	2	D	
AFON DO NINT	0	PLENA	2.276,14	1.820,91	1.583,40	1.451,45	ယ		
		A	2.310,28	1.848,22	1.607,15	1.473,22	4	B	
			2.344,93	1.875,95	1.631,26	1.495,32	O1	w	
2			2.380,11	1.904,09	1.655,73	1.517,75	6	C	
			2.415,81	1.932,65	1.680,56	1.540,52	7		
5			2.452,05	1.961,64	1.705,77	1.563,62	00	0	
			2.488,83	1.991,06	1.731,36	1.587,08	9		
I			2.526,16	2.020,93	1.757,33	1.610,88	6	ш	
			2.564,05	2.051,24	1.783,69	1.635,05	1		
			2.602,51	2.082,01	1.810,44	1.659,57	12	П	
			2.641,55	2.113,24	1.837,60	1.684,47	13		
			2.681,17	2.144,94	1.865,16	1.709,73	14	G	CLA
			2.721,39	2.177,11	1.893,14	1.735,38	15		_ASSE/REFERÊNCIA
			2.762,21	2.209,77	1.921,54	1.761,41	16	I	RE
			2.803,65	2.242,92	1.950,36	1.787,83	17		133
		7	2.845,70	2.276,56	1.979,62	1.814,65	18	_	ΥÊΝ
			2.888,39	2.310,71	2.009,31	1.841,87	19		CIA
		1	2.931,71	2.345,37	2.039,45	The state of the s	20	ے	
			2.975,69	2.380,55	2.070,04	1.897,54	21		
			3.020,32	2.416,26	2.101,09	1.926,00	22	_	
			3.065,63	2.452,50	2.132,61	1.954,89	23		
			3.111,61	2.489,29	2.164,60	1.984,22	24	_	
			3.158,29	2.526,63	2.197,07	2.013,98	25		
			3.205,66	2.564,53	2.230,02	2.044,19	26	3	
			3.253,74	2.603,00	2.263,47	2.074,85	27		
			3.302,55	2.642,04	2.297,43	2.105,97	28	z	
		1	3.352,09	2.681,67	2.331,89	2.137,56	29		
			3.402,37	2.721,90	2.366,87	2.169,63	30	0	
			3.453,41	2.762,73	2.402,37	2.202,17	3		
			3.505,21	2.804,17	2.438,41	2.235,20	32	T	
			3.557,79	2.846,23	2.474,98	2.268,73	33		
			3.611,15	2.888,92	2.512,11	2.302,76	34	۵	
			3.665,32	2.932,26	2.549,79	2.337,31	35		



GRATIFICAÇÃO SALA ESPECIAL 15% NIVEL PISO INICIAL QUE SE ENCONTRA

GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO DIREÇÃO E DIREÇÃO AUXILIAR CONFORME PORTE ESCOLA GRATIFICAÇÃO COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA 30% PISO INICIAL QUE SE ENCONTRA

ENTRE CLASSES COM 3% - SUBCLASSES 1,5% CUMULATIVO

D. MESTRADO + 15% DO NIVEL "C" PARA "D"
E. DOUTORADO + 25% DO NIVEL "D" PARA "E"



ANEXO III

PARTE PERMANENTE: ESTRUTURA DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO PROFESSOR DE ARTE, EDUCAÇÃO FÍSICA INGLÊS JORNADA SEMANAL DE 20 (VINTE) HORAS

ÁREA DENOMINAÇÃO REFERENCIA CARGA Nº. NÍVEIS DE NÍVEES E HORÁRIA DE DO DE VAGAS ATUAÇÃO CARGO CLASSES SEMANAL PROFESSOR ARTE - EDUCAÇÃO FÍSICA E INGLÊS COM B/0.1.2 a B/35 LICENCENCIATURA - GRADUAÇÃO PLENA NA ÁREA C/0.1.2 a C/35 "B" 04 ESPECÍFICA (exclusivamente para horas-atividade) D/0.1.2 a D/35 E/0.1.2 a E/35 PROFESSOR ARTE- EDUCAÇÃO FÍSICA E INGLES COM **EDUCAÇÃO** ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO C/0.1.2INFANTIL, "C" SENSU NA ÁREA ESPECÍFICA (exclusivamente para horasa **ENSINO** C/35atividade) FUNDAMENTAL. **EDUCAÇÃO** 20 HORAS PROFESSOR ARTE - EDUCAÇÃO FÍSICA E INGLES COM 06 ESPECIAL E ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE MESTRADO STRICTO D/0.1.2(dois) EDUCAÇÃO DE "D" SENSU NA ÁREA ESPECÍFICA (exclusivamente para horas-Professores JOVENS E D/35atividade) por cargo **ADULTOS** PROFESSOR ARTE- EDUCAÇÃO FÍSICA E INGLES COM E/0.1.2ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE DOUTORADO STRICTO "E" SENSU NA ÁREA ESPECÍFICA (exclusivamente para horasa E/35atividade)





ANEXO IV

JORNADA SEMANAL DE 20 (VINTE) HORAS PARTE PERMANENTE: TABELA DE VENCIMENTOS PROFESSOR DE ARTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E INGLÊS COM

C. PÓS GRADUAÇÃO	B. LICENCIATURA	m	0	C	œ.	NIVEL		
GRAI	CIA	2.242,50	1.794,00	1.560,00	1.430,00	0		
OAUC	TUR/	2.242,50	1.794,00	1.560,00	1.430,00	_	A	
ČÃO			1.794,00	1.560,00	1.430,00	2		
	PLENA	2.276,14	1.820,91	1.583,40	1.451,45	ယ		
		2.310,28	1.848,22	1.607,15	1.473,22	4	В	
		2.344,93	1.875,95	1.631,26	1.495,32	5	w	
		2.380,11	1.904,09	1.655,73	1.517,75	6	C	
		2.415,81	1.932,65	1.680,56	1.540,52	7	.,	
		2.452,05	1.961,64	1.705,77	1.563,62	8	D	
		2.488,83	1.991,06	1.731,36	1.587,08	9		
		2.526,16	2.020,93	1.757,33	1.610,88	10	Ш	
		2.564,05	2.051,24	1.783,69	1.635,05	=		
		2.602,51	2.082,01	1.810,44	1.659,57	12	F	
		2.641,55	2.113,24	1.837,60	1.684,47	13		C
		2.681,17	2.144,94	1.865,16	1.709,73	14	G	CLASS
		2.721,39	2.177,11	1.893,14	1.735,38	15	0	SE
		2.762,21	2.209,77	1.921,54	1.761,41	16	H	RE
		2.803,65	2.242,92	1.950,36	1.787,83	17		E
		2.845,70	2.276,56	1.979,62	1.814,65	18		R
		2.888,39	2.310,71	2.009,31	1.841,87	19		NCI
		2.931,71	2.345,37	2.039,45	1.869,50	20	ے	\overline{A}
ij		2.975,69	2.380,55	2.070,04	1.897,54	21		
H		3.020,32	2.416,26	2.101,09	1.926,00	22	_	
		3.065,63	2.452,50	2.132,61	1.954,89	23		
		3.111,61	2.489,29	2.164,60	1.984,22	24	_	
		3.158,29	2.526,63	2.197,07	2.013,98	25		
		3.205,66	2.564,53	2.230,02	2.044,19	26	3	V
		3.253,74	2.603,00	2.263,47	2.074,85	27	W.	
		3.302,55	2.642,04	2.297,43	2.105,97	28	z	
		3.352,09	2.681,67	2.331,89	2.137,56	29		
		3.402,37	2.721,90	2.366,87	2.169,63	30	0	
		3.453,41	2.762,73	2.402,37	2.202,17	31		
		3.505,21	2.804,17	2.438,41	2.235,20	32	P	
		3.557,79	2.846,23	2.474,98	2.268,73	33		
		3.611,15	2.888,92	2.512,11	2.302,76	34	Q	
		3.665,32	2.932,26	2.549,79	2.337,31	35		



ENTRE CLASSES COM 3% - SUBCLASSES 1,5% CUMULATIVO

D. MESTRADO + 15% DO NIVEL "C" PARA "D"
E. DOUTORADO + 25% DO NIVEL "C" PARA "E"



CNPJ - 76.970.359/0001-53

ANEXO V

PARTE PERMANENTE - ESTRUTURA DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL JORNADA SEMANAL 40 (QUARENTA) HORAS

ÁREA DE ATUAÇÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS .	REFERENCIA DE CLASSES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	N°. DE VAGAS	SAI INIC
PROFESSOR			ESPECIAL B/0.1.2 a B/35			R\$
EDUCAÇÃO INFANTIL MODALIDADE	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL COM	FOREGILI	C/0.1.2 a C/35			R\$:
CRECHE E PRÉ	LICENCENCIATURA - GRADUAÇÃO PLENA NA	ESPECIAL "B" "	D/0.1.2 a D/35		13	R\$.
ESCOLAR I E II- EDUCADOR INFANTIL EXTINÇÃO	ÁREA DA EDUCAÇÃO	В	E/0.1.2 a E/35			R\$ 4
	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL COM LICENCENCIATURA - GRADUAÇÃO PLENA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	ESPECIAL "B"	B/0.1.2 a B/35			R\$ 2
EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL FASE	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL COM ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	ESPECIAL "C"	C/0.1.2 a C/35	40 horas		R\$ 3
I, EDUCAÇÃO ESPECIAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	PROFESSOR COM ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE MESTRADO STRICTO SENSU NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	ESPECIAL "D"	D/0.1.2 a D/35		05	R\$ 3
	PROFESSOR COM ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE DOUTORADO STRICTO SENSU NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	ESPECIAL "E"	E/0.1.2 a E/35			4.4





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ CNPJ - 76.970.359/0001-53 ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

PARTE PERMANENTE: TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL JORNADA SEMANAL 40 (QUARENTA) HORAS

	Ø	34	4.605,53	5.024,21	₽8, 777.8	02,222.7		
	Ь	33	74,7£2.4	96,646.4	94,269.3	78,811.7		14 20
		32	14,074.4	18,878.4	5.608,33	14,010.7		
	0	31	4.404,34	47,408.4	5.525,45	18,806.8		
	0	30	92,988.4	£7,887.4	67,844.3	47,408.8		
	z	29	£1,275,13	87,863,78	₽£,863,34	81,407.3		
	_	28	36,112.4	98'769'7	80,482.8	01,309.9		7
	Σ	27	07,641.4	4.526,95	66,202.3	64,708.8		
	-	26	8£,880.4	30,034.4	5.129,06	5.411,32		
	7	25	96,720.4	41,468.4	5.053,26	78,816.8		
		24	£4,83e.£	4.329,20	83,876.4	6.223,22		
	×	23	6 7 ,606.ε	4.265,22	00,306.4	6.131,25		THE PERSON NAMED IN
	_	22	3.852,01	4.202.19	4.832,52	49,040.9		
		21	80,867.8	60,041.4	01,187.4	75,136.3		
	,	20	66,887.8	06,870.4	₽7,069.₽	5,863,42		111
₹		19	₽ 7 ,£89.£	4.018,62	4.621,42	TT,8TT.8		
ENC		18	3.629,30	82,636.8	4.553,12	04,168.8		
CLASSE/REFERÊNCIA	H	17	39,878.6	37,006.5	4.485,83	62,708.8		
REF	_	16	3.522,82	80,843,08	45,614.4	5.524,42		
SE/	(D	15	37,074.8	82,887.5	4.354,23	87,244.3		
LAS	G	14	74,614.8	££,0£7.£	88,682.4	5.362,35		
0	ш	13	56,835.5	3.675,20	4.226,48	6.283,10		
		12	31,916.6	3.620,89	4.164,02	5.205,03		
	Ш	1	01,072.8	86,793.6	4.102,48	6.128,10		
		10	77, rss.e	3.514,66	98,140.4	5.052,32		
	Q	6	31,471.8	3.462,72	31,289.5	39,779.4		
		8	32,721.8	3.411,54	72,829.8	60,406.4		
	O	7	50,180.5	51,135.5	08,398.8	29,158.4	1 18	
	Ŭ	9	3.035,50	3,111,45	71,808.E	SS,097.4		-
	В	2	49 ,066.2	3.262,52	8,137.5	78,689.4		AC AC
	_	4	44,846.S	3.214,30	31,696,45	95,029.4	URA	JAC
		က	2.902,90	3.166,80	3.641,82	4.552,28	CIAT	GRADUAÇA
	V	7	00,098.2	3.120,00	3.588,00	4.485,00	ENC	5
		-	00,098.2	3.120,00	3.588,00	00,884.4		. POS
		0	00,098.2	3.120,00	3.588,00	00,884.4		د
		H	þ	ار <u>ا</u>	.0.	į.	CIAL	CIAL
		NIVEL	ESP.	ESP.	ESP.	ESP.	ESPECIA	ESPECIAL
			Ŭ	Ú	Ú	Ш	Ш	Ú

86.690.6

19.478.4

35 Ø

15.468.61

49.088.7

ESPECIAL "E". DOUTORADO 25% DO NÍVEL ESPECIAL "D" PARA "E" ESPECIAL "D". MESTRADO 15% DO NÍVEL ESPECIAL "C" PARA "D"

ENTRE CLASSES COM 3% - SUBCLASSES 1,5% CUMULATIVO

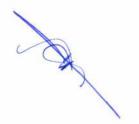




ANEXO VII

PARTE TRANSITÓRIA EM EXTINÇÃO: ESTRUTURA DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO PROFESSOR JORNADA SEMANAL 20 (VINTE) HORAS

ÁREA DE ATUAÇÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS	REFERENCIA DE CLASSES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	N°. DE VAGAS	S
EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL FASE I, EDUCAÇÃO ESPECIAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO, MODALIDADE NORMAL	A	A/0.1.2 a A/35	20 HORAS	03	F





ANEXO VIII

PARTE TRANSITÓRIA EM EXTINÇÃO: TABELA DE VENCIMENTOS PROFESSOR JORNADA SEMANAL 20 (VINTE) HORAS

														CL	AS	SE	/RE	FE	RÊ	NC	Α																													
A		A		A			В		В		В		В		В		В		В		(Ç	1)				=	(3	ŀ	1				J	ı	<			,	VI	ı	١	()	ı	P	(Q
NIVEL	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35														
Α	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.319,50	1.339,29	1.359,38	1.379,77	1.400,47	1.421,48	1.442,80	1.464,44	1.486,41	1.508,70	1.531,33	1.554,30	1.577,62	1.601,28	1.625,30	1.649,68	1.674,43	1.699,54	1.725,04	1.750,91	1.777,18	1.803,83	1.830,89	1.858,35	1.886,23	1.914,52	1.943,24	1.972,39	2.001,97	2.032,00	2.062,48	2.093,42	2.124,82														

A. MAGISTÉRIO EXTINÇÃO

ENTRE CLASSES COM 3% - SUBCLASSES 1,5% CUMULATIVO





ANEXO IX

PARTE TRANSITÓRIA EM EXTINÇÃO – ESTRUTURA DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO: PROFESSOR JORNADA SEMANAL 20 (VINTE) HORAS: ACIMA DE 15 (QUINZE) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO

ÁREA DE ATUAÇÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS	REFERENCIA DE CLASSES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	N°. DE VAGAS	PISO SALARIAL INICIAL R\$
EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO	PROFESSOR COM ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	"C"	C/15 a C/35			R\$ 2.339,64
FUNDAMENTAL FASE I, EDUCAÇÃO ESPECIAL E	PROFESSOR COM ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE MESTRADO STRICTO SENSU NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	"D"	D/15 A D/35	20 HORAS	13	R\$ 2.586,32
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	PROFESSOR COM ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE DOUTORADO STRICTO SENSU NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	"Е"	e/15 a E/35			R\$ 3.059,00





ANEXO X

PARTE TRANSITÓRIA EM EXTINÇÃO: PROFESSOR ACIMA DE 15 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO

ENTRE CLASSES COM 3% - SUBCLASSES 1,5% CUMULATIVO	D. MESTRADO	C. PO	E	D	C	NIVEL		
EC	STI	SG				T		
LASS	MESTRADO	POS GRADUAÇÃO	3.059,00	2.586,32	2.339,64	15	G	
ES C	0	JAÇÃ	3.104,89	2.625,11	2.374,73	16	Н	
OM 3		0	3.151,46	2.664,49	2.410,36	17		
% - S		0.00	3.198,73	2.704,46	2.446,51	18		
UBCI			3.246,71	2.745,03	2.483,21	19		
ASS			3.295,41	2.786,20	2.520,46	20	J	
ES 1,			3.344,84	2.827,99	2.558,26	21		5
5% C			3.395,02	2.870,41	2.596,64	22	×	CLASSE/REFERÊNCIA
UMU		4,76,400 11/6	3.445,94	2.913,47	2.635,59	23		E R
LATIN			3.497,63	2.957,17	2.675,12	24	F	Ĩ
0		W.C.A.	3.550,09	3.001,53	2.715,25	25		H H H
			3.603,35	3.046,55	2.755,98	26	Z	NC
			3.657,40	3.092,25	2.797,32	27		D
			3.712,26	3.138,63	2.839,28	28	Z	
			3.767,94	3.185,71	2.881,86	29		
			3.824,46	3.233,50	2.925,09	30	0	
		1 1000	3.881,83	3.282,00	2.968,97	31		
			3.940,05	3.331,23	3.013,50	32	P	
			3.999,16	3.381,20	3.058,71	33		
			4.059,14	3.431,92	3.104,59	34	0	
			4.120,03	3.483,40	3.151,16	35		

PROFESSOR TEMPO DE SERVIÇO ACIMA DE15 ANOS

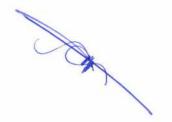
Avenida Governador Lupion, 605 - Centro, Itaguajé - PR CEP: 86.670-000 Fone (44) 3332-1222



ANEXO XI

PARTE TRANSITÓRIA EM EXTINÇÃO: ESTRUTURA DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - JORNADA SEMANAL 40 (OUARENTA) HORAS

ÁREA DE ATUAÇÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS	REFERENCIA DE CLASSES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	N°. DE VAGAS
EDUCAÇÃO INFANTIL MODALIDADE CRECHE E PRÉ ESCOLAR "I" E "II"	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO, MODALIDADE NORMAL	ESPECIAL "A"	A/0.1.2 a A/35	40 horas	03





ANEXO XII

PARTE TRANSITÓRIA EM EXTINÇÃO: TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL JORNADA SEMANAL 40 (QUARENTA) HORAS

														CL	AS	SE	/RE	FE	RÊ	NC	Α															
		ı	1		E	3	(:	r)	I			-	(3	H	1				J	ŀ	<	ı			M		N	(2	ı	P		Q
NIVEL	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
	00,	00,	00,	00,	69,	92,	,55	,94	98	09'	88,	,81	,41	,67	,61	,24	,56	09'	36	,85	60,	70,	,82	,35	79,	82,	,71	,46	,04	,48	,78	95	,01	76,	,84	20
ESP/A	2.600,00	2.600,00	2.600	2.639	2.678	2.718	2.759	2.800	2.842	2.885	2.928,88	2.972,81	3.017	3.062,67	3.108,61	3.155	3.202	3.250	3.299	3.348	3.399	3.450	3.501	3.554	3.607	3.661	3.716,	3.772	3.829	3.886	3.944	4.003	4.064	4.124	4.186	A 249 65

ESPECIAL "A". MAGISTÉRIO

ENTRE CLASSES COM 3% - SUBCLASSES 1,5% CUMULATIVO



ANEXO XIII DA AVALIAÇÃO HORIZONTAL POR DESEMPENHO, CAPACITAÇÃO E ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Avanço Horizontal dar-se-á através da Avaliação do Desempenho Profissional, Capacitação e Estágio Probatório:

XIII.I. AVALIAÇÃO HORIZONTAL POR DESEMPENHO E DO ESTAGIO PROBATÓRIO: Para avaliação do Desempenho Profissional e do Estágio Probatório, serão considerados os quesitos a ser regulamentado anualmente através de Decreto: Assiduidade; Pontualidade; Produtividade, Disciplina; Organização; Planejamento; Comprometimento; Relacionamento; Disposição e Responsabilidade:

Data:	1	γ.	
Dala.	- A		



Anexo XIII.1-1

FICHA DE COM	PROVAÇÃO DE EX	ERCICIO FUNCIONAL
DADOS DO PROFISSIONAL		
NOME:		
RG N°.	CPF N°	
JORNADA DE TRABALHO	Horas	40 HORAS
LOCAL DE TRABALHO:	V 20	
CARGO/FUNÇÃO:		
		penho Profissional, que o Profissional d
Magistério avaliado exerceu nos perí	odos abaixo discrimin	
FUNÇÕES		ASSINALAR COM X
Docente		
Direção de Unidade Escolar		
Suporte Pedagógico		
Outra. Qual		
Declaro, ainda, que o Profissional seguintes faltas:	do Magistério avalia	do teve, nos anos abaixo discriminados, a
FALTAS		N° DE FALTAS
Injustificadas		
Justificadas com Atestados		
Justificadas com Professor Substitu	uto	

NOME E ASSINATURA DIREÇÃO:



ANEXO XIII.1-2

AVALIAÇÃO DESEMPENHO PROFISSIONAL E ESTÁGIO PROBATÓRIO

1. ASSIDUIDADE: Regularidade que o Profissional do Magistério comparece ao serviço. Justificou suas faltas, avisou antecipadamente e quanto sua ausência comprometeu o andamento do trabalho.

REQUISITOS/PONTUAÇÃO PROPOSTA	PONTUAÇÃ O OBTIDA
a) 10,0. Não faltou ou teve até três faltas justificadas até a presente data.	
b) 7,5. Quando faltou mais de 3 vezes teve justificativa compatível, procurando avisar antecipadamente, evitando não comprometer os serviços.	
5,0. Teve falta considerável e apesar de justificadas comprometeu o andamento do trabalho.	
d) 2,5. Falta constantemente, sem dar justificativa comprometendo os serviços.	

2. PONTUALIDADE: Cumpre com responsabilidade os horários estabelecidos: horário de entrada, de saída e de intervalo.

REQUISITOS/PONTUAÇÃO PROPOSTA	PONTUAÇÃO OBTIDA
a) 10,0. Cumpre com responsabilidade os horários estabelecidos e quando se ausenta comunica a comunidade escolar.	
b) 7,5. Esporadicamente se atrasa, porém com justificativa colocando-se à disposição de escola.	
c) 5,0. Geralmente apresenta problemas relacionados ao cumprimento de horários e mesmo com justificativa compromete o trabalho da equipe.	
d) 2,5. Frequentemente não cumpre o horário, prejudicando o andamento da escola.	

3. PRODUTIVIDADE: Realiza o esperado em volume, prazo e qualidade.	PONTUAÇÃ
REQUISITOS/PONTUAÇÃO PROPOSTA	O OBTIDA
a) 10,0. Está entregue ao trabalho, dedicando-se a ele de forma regular e constante isto é elaborando executando e tendo domínio de suas funções.	
b) 7,5. Suas falhas na regularidade com que desempenha o seu trabalho, não chegam a comprometera-lo, mas se faz necessário um momento de reflexão quanto as suas atitudes.	
c) 5,0. Não é comprometido na realização do trabalho. Ora se dedica com empenho, ora não, deixando a desejar quanto aos deveres de sua função.	
d) 2,5. É irregular ao realizar suas tarefas, interrompe frequentemente o trabalho sem motivo real, dando abertura para questionamentos entre professores.	

4. DISCIPLINA: Desenvolve seu trabalho utilizando metodologia de ensino adequada estimulando a participação dos alunos no desenvolvimento da aula, evitando a prática do ato indisciplinar.

REQUISITOS/PONTUAÇÃO PROPOSTA	PONTUAÇÃO OBTIDA
a) 10,0. Mostra-se extremamente responsável no cumprimento de sua tarefas, princípios e normas de serviço. É dinâmico, apresenta sugestões que venham de encontro com as necessidades pedagógicas da escola.	
b) 7,5. Mostra-se sempre responsável no cumprimento de suas tarefas, seguindo os princípios e normas gerais de serviço.	
c) 5,0. Mostra-se geralmente responsável no cumprimento de suas tarefas. Mas tende a não seguir os princípios e normas do serviço quando não concorda com eles, deixando assim seu grupo sem direcionamento.	

d) 2,5. Mostra-se geralmente responsável ao cumprimento de suas tarefas. Acata os princípios e normas dos serviços embora os critique sempre, sem apresentar melhorias, faltando assim com a ética profissional.

5. ORGANIZAÇÃO: Organiza e controla adequadamente seu tempo de trabalho, realizando as atividades sob sua responsabilidade dentro dos prazos estabelecidos como registro de classe, parecer descritivo, relatórios, registro de ponto e outras solicitações.

REQUISITOS/PONTUAÇÃO PROPOSTA	PONTUAÇÃO OBTIDA
a) 10,0. É extremamente organizado quanto ao tempo de trabalho, realizando suas atividades nos prazos estabelecidos.	
b) 7,5. É sempre organizado com suas atividades.	
c) 5,0. É geralmente organizado em suas atividades.	
d) 2,5. Apresenta pouca organização em suas atividades.	

REQUISITOS/PONTUAÇÃO PROPOSTA	PONTUAÇÃO OBTIDA
d) 10,0. Apresenta plano de aula corretamente elaborado, os objetivos com clareza, conteúdos de forma organizados e sequencial atendendo aos objetivos propostos.	
e) 7,5. Quase sempre.	
f) 5,0. Apresenta plano de aula, necessitando constantemente da intervenção da equipe Pedagógica.	
d) 2,5. Raramente apresenta plano de aula.	

7. COMPROMETIMENTO: Conduz de forma equilibrada e ética, propiciando um clima satisfatório e animando seus integrantes a buscarem coletivamente o alcance das metas acordadas.

REQUISITOS/PONTUAÇÃO PROPOSTA	PONTUAÇÃO OBTIDA
a) 10.0. É extremamente responsável no cumprimento das obrigações que exigem o seu cargo, fazendo com que seu trabalho seja reconhecido pelos professores	
b) 7,5. Comete alguns erros, mas mostra-se estar aberto a diálogos e sugestões quanto a melhoria da sua função, pois reconhece que desse modo estar contribuindo com o crescimento do grupo.	
c) 5,0. Geralmente deixa a desejar quanto ao cumprimento de suas funções, de maneira que prejudica o trabalho pedagógico da escola.	
d) 2,5. Falta-lhe criatividade para inovar em sua rotina de trabalho. Não tem iniciativa para agir quando necessário.	

8. RELACIONAMENTO: Relaciona-se e interage com consideração e respeito no trato com o corpo docente, discente e demais servidores da Instituição, sem registro de ocorrências ou de conflitos.

REQUISITOS/PONTUAÇÃO PROPOSTA	PONTUAÇÃO OBTIDA
a) 10,0. Demonstra habilidade e ética em estabelecer relações para resolver situações cotidianas de forma autônoma e responsável.	
b) 7,5. Geralmente não cria problemas de relacionamentos, controlando bem suas limitações no contato com pessoas, mas busca aperfeiçoar-se.	
c)5,0. Evita o relacionamento com pessoas em geral, toma decisões individuais deixando de colaborar com o coletivo da escola.	
d)2,5. Quando entra em contato com pessoas percebe-se falta de ética e maturidade,	

causando conflitos de relacionamentos no ambiente escolar.

9. DISPOSIÇÃO: Responde prontamente às necessidades e as demandas surgidas no cotidiano do trabalho, demonstrando interesse, participação, criatividade, disponibilidade e agilidade no exercício de suas atribuições, dentro e fora do ambiente escolar.

REQUISITOS/PONTUAÇÃO PROPOSTA	PONTUAÇÃO OBTIDA
a) 10,0. Coopera espontaneamente dando o máximo de si. Tem ótimo relacionamento e mostra-se sempre disposto a ajudar os professores de forma igualitária na execução de suas tarefas.	
b) 7,5. Não nega nunca um auxílio quando é solicitado. Colabora com o grupo para o bom andamento do trabalho. Tem relacionamento imparcial com todos.	
c) 5,0. Está disposto a colaborar somente quando solicitado e desde que não tenha que enfrentar situações conflituosas em defesa do professor.	
d) 2,5. Raramente presta auxilio. Sua falta de colaboração, prejudica o bom andamento do trabalho pedagógico.	

10. RESPONSABILIDADE: Utiliza adequadamente material de consumo disponível de forma adequada evitando o desperdício e os recursos didáticos de uso individual e coletivo, no exercício de atividades e tarefas, com cuidado e zelo, mantendo organizado o ambiente de trabalho.

REQUISITOS/PONTUAÇÃO PROPOSTA	PONTUAÇÃO OBTIDA
a) 10,0. Mostra-se sempre a par de todo o seu trabalho está em constante busca de conhecimentos por assuntos que possam ajudá-lo progredir de modo que também busque o crescimento do grupo.	
b) 7,5. Necessita ser solicitado a desincumbir de sua tarefa mais difícil, mas nesse caso sua atuação satisfaz plenamente mas deixa a desejar sua iniciativa pessoal de modo que não passe confiança para o grupo.	
c) 5,0. Desenvolve seu trabalho rotineiramente, não quer assumir tarefas mais complicada para não ausentar-se de sua rotina, falta vivacidade e competência para detectar problemas existentes.	
d) 2,5. Trabalha mecanicamente, ignorando os demais serviços de área. Não procura evoluir profissionalmente, faz de seu trabalho uma ocupação secundária.	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	

Obs. Que julgar necessário:

	REQUSITOS	PONTUAÇÃO		%
	REQUSITOS	PROPOSTA OBTIDA		70
1	Assiduidade	DE 2,5 A 10,0		
2	Pontualidade	DE 2,5 A 10,0		
3	Produtividade	DE 2,5 A 10,0		
4	Disciplina	DE 2,5 A 10,0		
5	Organização	DE 2,5 A 10,0		
6	Planejamento	DE 2,5 A 10,0		
7	Comprometimento	DE 2,5 A 10,0		
8	Relacionamento	DE 2,5 A 10,0		
9	Disposição	DE 2,5 A 10,0		
10	Responsabilidade	DE 2,5 A 10,0		

TOTAL DE PONTOS	100				
Para cada quesito será atribuída nota de 2,5 (do 2,5 (dois vírgula cinco) a 100 (cem) pontos. O aprovada em seu estágio probatório e na Avali	Professor pa	ira obter a Pro	gressão H	Iorizor	ntal ou ser
superior a 70 (setenta) pontos.			Data:	/	/20
ASSINATURA COMISSÃO:					

ASSINATURA AVALIADO:

8

ANEXO XIII.II AVALIAÇÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

Para Capacitação será considerado o número de horas que a Secretaria Municipal da Educação ofertar, a ser regulamentado anualmente através de Decreto, podendo ser de 75% (setenta e cinco por cento) ofertado pela SME e os 25% (vinte e cinco por cento) poderá complementar em outras instituições desde que esta complementação esteja voltada para a sua área de atuação e em instituições devidamente credenciadas, caso o Professor justificar sua falta.

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

Na Progressão Horizontal por Capacitação será avaliado e considerado:

I - Participação do avaliado em programas de formação continuada, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; por IES — Instituições de Ensino Superior ou outras organizações públicas ou privadas que comprovadamente atuem na área de sua atuação, que objetivam capacitar, atualizar e/ou aprimorar o avaliado para o pleno exercício de suas funções de magistério. Nesta avaliação serão aceitos Certificados com carga horária mínima de 04 (quatro) horas, expedidos a partir da última promoção realizada.

II — O número de horas que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ofertar, a ser regulamentando no ano que acontecer a Progressão, através de Ato do Poder Executivo, com participação de 100% (cem por cento) das horas, aceitando-se até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) em capacitações, atualizações e aperfeiçoamento na área de atuação, em IES — Instituições de Ensino Superior ou outras organizações públicas ou privadas que comprovadamente atuem na área da educação devidamente autorizados pelo MEC.

Itaguajé, ____/___

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Membros da Comissão

ANEXO XIII.II-1

FICHA DA AVALIAÇÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

Para Capacitação será considerado o número de horas que a Secretaria Municipal da Educação ofertar, a ser regulamentado anualmente através de Decreto, podendo ser de 75% (setenta e cinco por cento) junto a SME e os 25% (vinte e cinco por cento) poderá complementar em outras instituições desde que esta complementação esteja voltada para a sua área de atuação e em instituições devidamente credenciadas, caso o Professor justificar sua falta.

NOME AVALIADO:

ORD.	TEMA	DATA	CARGA HORÁRIA OFERECIDA	PARTCIPAÇÃO HORAS	0/0
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
		TOTAL			

ASSINATURA COMISSÃO:

ASSINATURA

AVALIADO

ANEXO XIV ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

Cargo: Professor, Professor de Educação Física, Professor de Arte e Professor de Inglês para a Docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental Fase I e suas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, nos Centros de Educação Infantil e Escolas da Rede Municipal de Ensino, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

- Contribuir para o desenvolvimento da proposta pedagógica dos estabelecimentos de ensino em que atuar.
- Elaborar plano de trabalho docente de acordo com o regimento do estabelecimento onde atua e trabalhar pelo seu cumprimento em consonância com a proposta pedagógica do estabelecimento de Ensino, com os princípios norteadores das políticas educacionais do município, da SEED e com a legislação vigente para a Educação Nacional.
- Realizar a transposição didática dos conhecimentos selecionados, respeitando as especificidades dos alunos.
- Conduzir sua ação escolar, contemplando as dimensões teóricas e práticas dos saberes e atividades escolares.
- Realizar a avaliação da aprendizagem de modo a acompanhar o processo de apreensão do conhecimento dos alunos.
- Intervir para que os alunos possam superar eventuais defasagens e/ou dificuldades.
- Assumir compromisso com a formação continuada, participando dos programas de capacitação ofertados pela mantenedora e/ou por outras instituições, mantendo atitude permanente de estudo, pesquisa e produção.
- Desenvolver procedimentos metodológicos variados que facilitem e qualifiquem o trabalho pedagógico.
- Organizar a rotina de sala de aula, observando e registrando dados que possibilitem intervenções adequadas, sobretudo nos momentos de dificuldade no processo ensino-aprendizagem e situações conflituosas.
- Preencher Livro de Registro de Classe de acordo com as orientações da mantenedora.
 - Utilizar o espaço e o tempo em sala de aula e demais ambientes escolares.
 - Procurar identificar e respeitar as diferenças entre os alunos.
- Conhecer e utilizar técnicas e recursos tecnológicos, como instrumentos de apoio pedagógico.
 - Exprimir-se com clareza na correção de atividades propostas aos alunos.
- Conduzir os procedimentos em sala de aula de maneira emocionalmente equilibrada e ter capacidade para mediar situações de conflito.
- Desenvolver aulas que proporcionem a interação aluno-Professor e aluno-aluno, favorecendo a atitude dialógica.
- Adotar uma postura reflexiva, crítica, questionadora, orientando os alunos a formular e expressar juízos sobre temas, conceitos, posições e situações.
- Expressar-se por meio de várias linguagens, visando o enriquecimento e a inteligibilidade de suas aulas, bem como dos materiais produzidos para apoio pedagógico.
- Expressar-se verbalmente de maneira objetiva e compreensível, com dicção clara.
- Desenvolver as aulas de forma dinâmica, versátil e coerente com a disciplina e especificidades dos educandos.

8

- Obedecer aos preceitos vigentes na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Plano Municipal de Educação, na Legislação Municipal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, e demonstrar, em situações práticas, as atividades propostas aos educandos, utilizando-se como referência de estímulos visuais, auditivos e motores.
- Trabalhar, demonstrativa e conceitualmente, com materiais específicos de sua disciplina.
- Participar e/ou colaborar com atividades lúdicas, culturais e desportivas dinamizadas dentro do contexto escolar.

Ensinar os educandos:

- cantar músicas:
- criar espaços para brincadeiras;
- brincar com os educandos:
- contar histórias:
- dramatizar histórias e músicas:
- desenvolver diferentes atividades artísticas;
- modelar massas e argila;
- colar e recortar materiais;
- desenhar; pintar;
- escrever letras e números.

Mediar à apropriação do conhecimento:

- conversar com os educandos (rodas de conversas):
- estabelecer regras: limites e possibilidades para os educandos dentro do espaço escolar:
 - apresentar as regras da Unidade Escolar e do Centro;
- elaborar e executar atividades com a psicomotricidade, com vistas ao desenvolvimento da capacidade motora do educando;
- planejar e executar atividades que possibilitem o desenvolvimento da afetividade, auto - estima e confiança;
- planejar e executar atividades que possibilitem o desenvolvimento intelectual: pensamento e linguagem;
 - trabalhar potencialidades e dificuldades dos educandos;
 - explicar adequadamente as atividades propostas;
 - orientar a execução de atividades artísticas;
- planejar e orientar a execução de atividades com jogos e/ou brincadeiras e brinquedos;
 - orientar a execução de atividades de desenho e pinturas;
- orientar o manuseio de materiais: lápis, borracha, tesoura, tintas...; ler textos literários: narrativos e poemas/poesias;
 - elaborar histórias com os educandos, fazendo o papel de escriba;
- mostrar filmes, fazendo os comentários adequados: organizar e administrar uma biblioteca circulante;
 - elaborar e executar diferentes atividades com textos informativos.

Cuidar dos Educandos:

- observar o estado geral dos educandos: higiene e saúde;
- ensinar hábitos de higiene pessoal;
- incentivar os educandos a alimentar-se na escola; supervisionar as refeições;

- supervisionar a entrada e saída dos educandos;
- supervisionar atividades recreativas;
- acompanhar os educandos em eventos extracurriculares;
- observar a higiene dos brinquedos;
- acompanhar os educandos em atividades extraclasses.

Elaborar Projetos Pedagógicos:

- analisar a necessidade do que ensinar aos educandos:
- pesquisar com antecedência sobre o conteúdo a ser ensinado;
- discutir o Projeto com a Direção e Coordenação Pedagógica dos Centros/Escola:
 - determinar parâmetros para o Projeto;
 - organizar os materiais e recursos disponíveis à execução do Projeto;
 - definir as atividades pedagógicas;
 - especificar o processo de ensino e de aprendizagem;
 - elaborar cronograma;
 - apresentar, executar o Projeto junto aos educandos;

Planejar ações didáticas:

- definir objetivos da ação didática, dos conteúdos pedagógicos das áreas de conhecimento, das estratégias de trabalho e dos instrumentos de avaliação;
 - planejar as dinâmicas das aulas;
 - selecionar material didático;
 - criar jogos e brincadeiras;
 - visitar locais para eventos extracurriculares:
 - selecionar eventos e atividades extracurriculares;
 - reestruturar o trabalho pedagógico.

Avaliar o desempenho dos educandos:

- observar as relações interpessoais: a socialização e a aprendizagem, a expressão da linguagem e a organização do pensamento, analisar a integração das funções motrizes e mentais, a organização do raciocínio lógico;
 - corrigir atividades;
 - retomar com os conteúdos quando os objetivos não forem alcançados;
 - avaliar o processo de aprendizagem dos educandos e de ensino desenvolvido.

Preparar material pedagógico:

- solicitar material pedagógico com antecedência;
- confeccionar material.

Organizar o trabalho:

- organizar espaços em geral, a sala de aula, o material pedagógico, as pastas de atividades dos educandos, os eventos curriculares no Centro/Escola e em outros espaços, os eventos extracurriculares:
 - conferir cadastro dos educandos;
 - tomar conhecimento do calendário escolar.

Comunicar-se:

reunir-se com a Coordenação e Direção para tratar de assuntos pertinentes ao trabalho:



- participar de reuniões com demais profissionais dos Centros/Escolas;
- apresentar e discutir o plano de aula com a Coordenação Pedagógica,
 Orientação e Direção;
 - manter o diário de classe atualizado;
 - discutir resultados de Projetos executados;
 - preencher fichas de avaliação; elaborar relatórios;
 - encaminhar educandos para outros profissionais;

Demonstrar competências pessoais:

- participar da Associação de Pais, Mestres e Funcionários, de Conselhos;
- estabelecer vínculos com os educandos e a Escola;
- demonstrar criatividade, paciência, senso de organização, afetividade, versatilidade, sensibilidade, autocontrole e capacidade de observação;
 - atualizar-se:
 - contornar situações adversas;
 - trabalhar em equipe;
 - interagir com a comunidade;
 - participar de eventos de qualificação profissional;
 - servir como referencial de conduta; demonstrar capacidade de observação;
- assegurar no âmbito escolar a não ocorrência de tratamento discriminatório de cor, sexo, religião e classe social;
 - Desempenhar outras tarefas afins.

Requisitos: Professor

Diploma de conclusão de curso de nível médio na modalidade Normal, licenciatura plena, pós-graduação devidamente registrado e reconhecido por instituições credenciadas junto ao MEC.

Professor de Educação Física:

Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio na modalidade Normal, curso de nível superior de licenciatura plena em Educação Física, fornecida por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

Professor de Arte:

Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio na modalidade Normal, curso de nível superior de Licenciatura Plena – formação em nível superior em Arte: Dança ou Música ou Teatro ou Cinema ou Desenho/Educação Artística/Artes Plásticas/Artes Visuais/Artes Cênicas.

Professor de Inglês:

Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio na modalidade Normal, curso de nível superior de Licenciatura Plena em Letras.

COMPETE A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA:

- Coordenar a elaboração coletiva e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Ação da Escola.
- Coordenar a construção coletiva e a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da Escola, a partir das Políticas Educacionais da SEED/PR e das Diretrizes Curriculares Nacionais Estaduais e Municipais.
- Promover e coordenar reuniões pedagógicas e grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico e para a elaboração de propostas de intervenção na realidade da escola.

52

- Participar e intervir, junto à direção, da organização do trabalho pedagógico escolar no sentido de realizar a função social e a especificidade da educação escolar.
- Sistematizar, junto à comunidade escolar, atividades que levem à efetivação do processo ensino e aprendizagem, de modo a garantir o atendimento às necessidades do educando.
- Participar da elaboração do projeto de formação continuada de todos os profissionais da escola e promover ações para a sua efetivação, tendo como finalidade a realização e o aprimoramento do trabalho pedagógico escolar.
- Analisar as propostas de natureza pedagógica a serem implantadas na escola, observando a legislação educacional em vigor e o Estatuto da Criança e do Adolescente, como fundamentos da prática educativa.
- Coordenar a organização do espaço-tempo escolar a partir do Projeto Político-Pedagógico e da Proposta Pedagógica Curricular da Escola, intervindo na elaboração do calendário letivo, na formação de turmas, na definição e distribuição do horário semanal das aulas e disciplinas, da hora-atividade, no preenchimento do Livro Registro de Classe de acordo com as Instruções Normativas do Município/da SEED e em outras atividades que interfiram diretamente na realização do trabalho pedagógico.
- Coordenar, junto à direção, o processo de distribuição de aulas e disciplinas a partir de critérios legais, pedagógicos e didáticos e da Proposta Pedagógica Curricular da Escola.
- Organizar e acompanhar a avaliação do trabalho pedagógico escolar pela comunidade interna e externa.
- Apresentar propostas alternativas, sugestões e/ou críticas que promovam o desenvolvimento e o aprimoramento do trabalho pedagógico escolar, conforme o Projeto Político-Pedagógico, a Proposta Pedagógica Curricular, o Plano de Ação da Escola e as Políticas Educacionais da SEED.
- Coordenar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos e/ou livros de uso didático-pedagógico, a partir da Proposta Pedagógica Curricular e do Projeto Político-Pedagógico da Escola.
- Participar da organização pedagógica da biblioteca, assim como do processo de aquisição de livros e periódicos.
- Orientar o processo de elaboração dos Planos de Trabalho Docente junto ao coletivo de Professores da escola; subsidiar o aprimoramento teórico-metodológico do coletivo de Professores da escola, promovendo estudos sistemáticos, troca de experiência, debates e oficinas pedagógicas.
- Organizar a hora-atividade do coletivo de Professores da escola, de maneira a garantir que esse espaço-tempo seja utilizado em função do processo pedagógico desenvolvido em sala de aula.
- Atuar, junto ao coletivo de Professores, na elaboração de propostas de recuperação de estudos a partir das necessidades de aprendizagem identificadas em sala de aula, de modo a garantir as condições básicas para efetivação do processo de socialização e apropriação do conhecimento científico.
- Organizar a realização dos Conselhos de Classe, de forma a garantir um processo coletivo de formulação do trabalho pedagógico desenvolvido pela escola e em sala de aula, além de coordenar a elaboração de propostas de intervenção decorrentes desse processo.
 - Informar ao coletivo da comunidade escolar os dados do aproveitamento escolar.
- Coordenar o processo coletivo de elaboração e aprimoramento do Regimento Escolar, garantindo a participação democrática de toda a comunidade escolar.
- Orientar a comunidade escolar na proposição e construção de um processo pedagógico numa perspectiva transformadora.



- Ampliar os espaços de participação, de democratização das relações, de acesso ao saber da comunidade escolar.
- Participar do Conselho Escolar, subsidiando teórica e metodologicamente as discussões e reflexões acerca da organização e efetivação do trabalho pedagógico escolar.
- Propiciar o desenvolvimento da representatividade dos alunos e sua participação nos diversos momentos e órgãos colegiados da escola; promover a construção de estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social e de ampliação do compromisso ético-político com todas as categorias e classes sociais.

Requisitos: Equipe Pedagógica

Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área da educação com Pós-Graduação em Gestão, Supervisão e/ou Orientação.

COMPETE AO DIRETOR:

- Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor.
- Responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse.
- Coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da escola, construído coletivamente e aprovado pelo Conselho Escolar.
- Coordenar e incentivar a qualificação permanente dos Profissionais do Magistério.
- Implementar a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais.
- Coordenar a elaboração do plano de Ação do estabelecimento de ensino e submetê-lo à aprovação do Conselho Escolar.
- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente.
- Elaborar os planos de aplicação financeira sob sua responsabilidade, consultando a comunidade escolar e colocando-os em edital público.
- Prestar contas dos recursos recebidos, submetendo-os à aprovação do Conselho Escolar e fixando-os em edital público.
- Coordenar a construção e adequação coletiva do Regimento Escolar, em consonância com a legislação em vigor, submetendo-o à precisão do conselho escolar e, após, encaminhá-lo ao Núcleo Regional de Educação para a devida aprovação.
- Garantir o fluxo de informações no estabelecimento de ensino e deste com os órgãos da administração estadual.
- Encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações no ambiente escolar, quando necessária, aprovadas pelo Conselho Escolar.
 - Deferir os requerimentos de matrícula.
- Elaborar, juntamente com a equipe pedagógica, o calendário escolar, de acordo com as orientações da Secretaria de Estado da Educação, submetê-lo à apreciação do Conselho Escolar e encaminhá-lo ao Núcleo Regional de Educação para homologação.
- Acompanhar, juntamente com a equipe pedagógica, o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, carga horária e de conteúdo aos discentes.
- Assegurar os cumprimento dos dias letivos, horas-aula e horas-atividades estabelecidos.
- Promover grupos de trabalho e estudos ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógico-administrativa no âmbito escolar.

- Propor à Secretaria de Estado da Educação, via Núcleo Regional de Educação, após aprovação do Conselho Escolar, alterações na oferta de ensino e abertura ou fechamento de cursos.
- Participar e analisar a elaboração dos Regulamentos Internos e encaminhá-los ao Conselho Escolar para aprovação.
- Supervisionar o preparo da merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente relativamente a exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional.
- Presidir o Conselho de Classe, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente.
- Definir horário e escalas de trabalho da equipe do Grupo de Apoio Educacional, de Apoio Administrativo e de Apoio Operacional.
 - Articular processos de integração da escola com a comunidade.
- Participar, com a equipe pedagógica, da análise e definição de projetos a serem inseridos no Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino, juntamente com a comunidade escolar.
- Cooperar com o cumprimento das orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica.
- Disponibilizar espaço físico adequado quando da oferta de Serviços e Apoios Pedagógicos Especializados, nas diferentes áreas da Educação Especial.
- Assegurar a realização do processo de avaliação institucional do estabelecimento de ensino.
- Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias.
- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, pais e com os demais segmentos da comunidade escolar.
 - Assegurar o cumprimento dos programas mantidos e implantados pelo PDDE.
 - Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Requisitos: Direção

Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área da educação com especialização (LATU SENSU) - Pós-Graduação em Gestão, Supervisão e/ou Orientação.

COMPETE AO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - Para a Docência exclusivamente na Educação Infantil na modalidade creche, Pré I e Pré II:

- Atuar em atividades de Educação Infantil, atendendo, no que lhe compete, a criança da faixa etária de 0 (zero) mês a 05 (cinco) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.
- Planejar e operacionalizar o processo ensino-aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da instituição educacional.
- Executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança, consignadas na proposta político-pedagógico.
- Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação.
- Desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil.
- Assegurar que a criança matriculada na Educação Infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidas de forma adequada.
 - Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia.

- Implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis.
- Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até 05 (cinco) ano de idade, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicos, religiosas, sem discriminação alguma.
 - Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade.
- Colaborar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil.
- Interagir com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do Projeto Político-pedagógico.
- Participar de atividades de qualificação, formação e de capacitação proporcionadas pela Administração Municipal.
 - Refletir e avaliar sua prática profissional buscando aperfeiçoá-la.
- Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da instituição educacional e ao processo de ensino aprendizagem.

Requisitos: Professor de Educação Infantil

Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de formação em nível médio, em curso de magistério na modalidade normal ou pedagogia, Licenciatura Plena na área da educação com especialização (LATU SENSU) - Pós-Graduação.

ANEXO XV (MODELO) DECRETO Nº. ____/2019 (ENQUADRAMENTO)

Autoriza a Progressão Funcional por Avanço Horizontal por Enquadramento dos Professores do Quadro Próprio do Magistério de Itaguajé, Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal de Itaguajé, CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, e com no artigo 67 - Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Servidores Magistério Público Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná.

DECRETA

Art. 1º. Ficam promovidos e alterados as nomenclaturas nos Níveis, Classes e Subclasses a partir de 1º/07/2019 por Avanço Horizontal aos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino, enquadrados com a Reformulação do Plano de Cargos, Carreira, vencimentos e Remuneração os Professores da Rede Municipal de Ensino abaixo relacionado:

ORD	NOME DO PROFESSOR	NÍVEL CLASSE/REFERÊNCIA	
OKD		ANTERIO R	ATUAL
1	Alice Elizete Omodei Pacheco	PMC019	PTE-C/26
2	Ana Luisa Santos Mariano	PMC005	C/11
3	Andressa Carvalho Silva	PMB002	C/3
4	Betania Azevedo das Neves	PMC002	C/2
5	Camila Lima Silva Silverio	PMC001	C/2
6	Camila Parron Cano	PMA002	PTE-A/4
7	Daiana Bertazzo Machado	PMC004	C/8
8	Daiana Bertazzo Machado	PMC003	C/4
9	Eduvirges dos Santos Silva	PMC017	PTE-C/21
10	Eliete Cristina Parron	PMC018	PTE-C/23
11	Elizete Pereira da Silva	PMB003	B/4
12	Elza Maria Parron	PMC004	C/8
13	Ercilia Teresa Pinaffi Souza	PMC004	C/8
14	Fatima Aparecida Skiba	PMC004	C/8
15	Flavia Felix Souza	PMA001	PTE-A/2
16	Francineide Dias Santos	PMC002	C/4
17	Geralda Silva Oliveira Carlucci	PMC017	PTE-C/21
18	Gicele Xavier Couto	PMC015	PT-C/28
19	Gicele Xavier Couto	PMC004	C/8
20	Jundi Lopes	PMC016	PTE-C/19
21	Jundi Lopes	PMC003	C/4
22	Kelly C. O. Arduini Bernabe	PMC017	PTE-C/21
23	Kelly C. O. Arduini Bernabe	PMC007	C/11
24	Lenira Timoteo Silva Santos	PMC019	PTE-C/26
25	Luzinete Lourencao Bezerra	PMC018	PTE-C/28
26	Luzinete Lourencao Bezerra	PMC002	C/4

27	Maisa Cristiane Souza	PMC017	PTE-C/21
28	Marcela Caliquio Mathias	PMC002	C/4
29	Maria Alves Gois	PMC21	PTE-C/31
30	Maria Fatima Dias Oliveira Batista	PMC002	C/4
31	Mariana Cirino Parron Souza	PMC001	C/2
32	Naila Figueiredo Pinaffi	PMC001	C/2
33	Rayene Ibanes Anjos	PMA002	PTE-A/4
34	Rosangela Soares	PMC006	C/8
35	Rosmeire Aparecida Silva Oliveira	PMC006	C/8
36	Silvia Cristina Silva Souza Cruz	PMC022	PTE-C/34
37	Sonia Celestino Pereira	PMC019	PTE-C/26
38	Tatiana Rodrigues Camargo	PMC002	C/4
39	Valdira Vieira Santos	PMC017	PTE-C/21
40	Valquiria Catarin	PMC002	C/4
41	Jose Aparecido da Silva	PEN013	C/5
42	Adriana Fiaiz da Silva	EDIA-13	ESP-C/11
43	Flavia Aparecida Da Silva	EDIA-02	PTE-ESP-A/4
44	Isaura Aparecida Bernardes	EDIA-04	PTE-ESP-A/11
45	Jaqueline Alves da Silva	EDIC-05	ESP-C/11
46	Jose Aparecido Cano Rissatti	EDIC-10	ESP-C/11
47	Josefina Aparecida Soares	EDIA-01	ESP-B/4
48	Juscineia Neves da Silva	EDIA-02	ESP-C/4
49	Lucinete Rodrigues de Souza Santos	EDIC-02	ESP-C/4
50	Maria de Lucia Gomes Ferreira	EDIA-01	PTE-ESP-A/1
51	Monica Sampaio de Moura	EDIC-10	ESP-C/11
52	Naiara dos Santos Silva	EDIA-01	ESP-B/4
53	Silvana Aparecida M. Pinheiro	EDIA-03	PTE-ESP-A/11
54	Tania Regina Nitsche Parron	EDIC-02	ESP-C/5

Art. 2º. Não terá direito a Progressão por Avanço Horizontal de enquadramento, considerando a aprovação do Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração o Profissional do magistério abaixo relacionado:

ORD	NOME DO PROFESSOR		NÍVEL LASSE/REFERÊNCIA	
		ANTERIOR	ATUAL	
01	Maria de Lucia Gomes Ferreira	EDIA-01	PTE.ESP-A/1	

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1° de julho de 2019.

Prefeitura Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná/aos ____ de _____ de 2019.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefetto Municipal

ANEXO XVI (MODELO) DECRETO N°. ___/2019

Regulamenta os requisitos da Avaliação por Desempenho Profissional, Capacitação e Estágio Probatório dos Profissionais do Magistério e nas funções de Coordenação Pedagógica, Direção e Direção Auxiliar da Rede de Ensino do município de Itaguajé, Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de REGULAMENTAR a Avaliação Horizontal por Desempenho Profissional, Capacitação e Estágio Probatório dos Profissionais do Magistério e nas funções de Coordenação Pedagógica e Direção, definidos nos anexos XI, XI.I e XI.II da Lei Municipal - Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração do Magistério Público de Itaguajé, Estado do Paraná,

DECRETA:

- Art. 1º. Fica Regulamentada a Progressão Horizontal para a Avaliação de Desempenho, Capacitação e Estágio Probatório dos Profissionais do Magistério e nas funções de Coordenação Pedagógica e Direção disposto na Lei Municipal.
- **Art. 2º.** Para efeito de Progressão Horizontal na Progressão Horizontal de Desempenho do e Estágio Probatório do Professor e nas funções de Coordenação Pedagógica e Direção será considerado os quesitos abaixo, com questões específicas:

Assiduidade, Pontualidade, Produtividade, Disciplina, Organização, Planejamento, Compromisso, Relacionamento, Disposição e Responsabilidade.

Art. 3°. Na Avaliação por Progressão Horizontal de Desempenho, em cada quesito será atribuído quatro (4) conceitos e para obter a Progressão Horizontal ou ser aprovada no Desempenho e no Estágio Probatório deverá os Profissionais do Magistério e nas funções de Coordenação Pedagógica e Direção, alcançar média igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

Art. 4°. A Avaliação por Progressão Horizontal de Desempenho será efetivada no mês de dezembro dos anos pares.

§ 1º - Não terá direito a progressão o Professor:

I - em estágio probatório;

II - licença sem vencimento:

III - aposentado:

IV - em disponibilidade;

V - que se afastar do cargo por prisão judicial;

VI - que sofrer penalidade de 02 (duas) advertências ou 01 (uma) suspensão, no interstício da progressão, conforme disposto no estatuto dos servidores municipais ou regimento escolar;

VII - que durante o interstício da progressão tiver faltado ao serviço, injustificadamente, por 06 (seis) dias ou mais, contínuos ou não;

VIII - que se afastar para exercício de mandato eletivo;

IX - que permanecer afastado do cargo de Professor por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias contínuos ou não, por decisão médica ou em licença para tratamento de saúde;

59

- X em exercício de atividades não docentes;
- XI readaptado, conforme o contido no artigo 4º, Inciso XV, alíneas "a" e "c".
- § 2º O Professor que se afastar por doença, por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, mas apresentar a quantidade de horas exigidas para a progressão por capacitação fará jus a elevação.
- § 3º Os casos especiais serão julgados pelo Secretário de Educação juntamente com a Comissão instituída através do Decreto, cuja decisão tomada será registrada em Livre Ata e servirá para orientação de julgamentos futuros.
- **Art. 5º**. A Avaliação do Estágio Probatório será realizada a cada 6 (seis) meses com base no mês em que ingressou na carreira após concurso público de provas e títulos.
- **Art.** 6°. A Qualificação Profissional por Capacitação conforme disposto no Anexo VII.II, da Lei Municipal, será realizada no mês de dezembro dos anos impares conforme definido no artigo 35 da mesma lei.

Parágrafo Único. Para a Progressão Horizontal por Capacitação será considerado o número de horas que a Secretaria Municipal da Educação ofertar, a ser regulamentado anualmente através de Decreto, podendo ser de 75% (setenta e cinco por cento) junto a SME e os 25% (vinte e cinco por cento) poderá complementar em outras instituições desde que esta complementação esteja voltada para a sua área de atuação e em instituições devidamente credenciadas. E será avaliado e considerado:

- I Participação do avaliado em programas de formação continuada, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por IES Instituições de Ensino Superior ou outras organizações públicas ou privadas que comprovadamente atuem na área de sua atuação, que objetivam capacitar, atualizar e/ou aprimorar o avaliado para o pleno exercício de suas funções de magistério. Nesta avaliação serão aceitos Certificados com carga horária mínima de 04 (quatro) horas, expedidos a partir da última promoção realizada.
- II O número de horas que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ofertar, a ser regulamentando no ano que acontecer a Progressão, através de Ato do Poder Executivo, com participação de 100% (cem por cento) das horas, aceitando-se até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) em capacitações, atualizações e aperfeiçoamento na área de atuação, em IES Instituições de Ensino Superior ou outras organizações públicas ou privadas que comprovadamente atuem na área da educação devidamente autorizados pelo MEC.
 - Art. 7°. Faz parte integrante deste Decreto os anexos:
 - I. Ficha comprovação de Exercício Profissional;
 - I.1. Avaliação Desempenho Profissional e Estágio Probatório;
 - II. Avaliação Horizontal por Capacitação.

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaguajé, / de 2019.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal